

12.795
N. 88

1892

222



ESTADO DE MINAS GERAES

JUIZO DE ORPHÃOS E AUZEVES DA COMARCA DO OURO PRETO

2.º Cartorio de Orphãos

Arrecadação de bens

Candidato José de Brito

Suppl.º

Orphão desviado por de. Candidato ~~Arrecadação~~ de bens

O Juiz de Ausento

Arrec. e Supl.º

O Escrivão, *M. S. L. S.*

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil *oitocentos e cinquenta e dois* aos *quatorze* dias do mez de *Novembro* do dito anno, *1892*
nesta Cidade do Ouro Preto, em meo Cartorio autuo a *putação* e *copiada*
de um auto que a *diante* se *seguiu*
despachada por me ter sido distribuida. Do que para constar subscrevo esta. Eu
Manoel S. L. S., Escrivão de *orphãos e auzes*
do *segundo* officio, que a *subscrevi*.

No 2º em 11-11-92
Pinto Cullu

Offm. Dr. José de Brito

PF/PPF/0086-03

At. a conselho of. do 1º de 1892



PF/PPF/0086-02

Pelo abaixo assignado, que desde o
de Agosto de 1892, acha se separada
em poder do Supp. uma carta no li-
vral de Congonhas, pertencente a
herdeiros, auctores, como de se da
propria junta e por que não foram
e nem para esse deposito ser in-
defido, conforme a deliberação do
Sublegado de Policia, é o re-
querimento do Supp. para que S.
se deigne mandar distribuir e
autuar esta, para prosequir
se nos ultimos termos da
arrumação.

P. experimento e

R. M.

Ud. p. 100

Candido José de Brito,

Cópia - Aos seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e noventa, em casa onde residia a fallecida Candida Maria do Espirito-Santo, aqui presente a C.º J.º José Pedro Francisco Junqueira Subdelegado de Policia da freguesia de Congorhas do Campo, por elle foi dito que, não sendo a fallecida Candida Maria do Espirito-Santo possuidora da casa onde residia, mais sim os usufructuaria emquanto viva fosse, e não deixando documentos e nem titulos a quem transpira o dominio da referida propriedade o Juiz ordenou que fosse depositada a referida casa, e sendo nomeado o Cidadão Candido José de Brito, para depositario o qual acceptou o presente deposito responsabilizando-se a conserva-la até que apresente por intermedio deste Juiz dono munido de documentos para haver a referida propriedade depois da referida baixa deste termo de deposito preventivo. O presente depositario requeru verbalmente ao Juiz para servir-se das acomodações da casa durante o tempo do deposito por elle foi considerado a servidão da casa, mas, zelando sempre para sua boa conservação; e para constar lauro este termo que assignaõ com mim o Juiz e o depositario, do que tudo dou fi. Eu Olympio José da Silva, escrivão que o escrevi. José Pedro Francisco Junqueira - Candido José de Brito

9 de 1892.

A. Puto, 14 de Abr. de 92, digo, 14 de

de 1892,
Manoel de Brito



Ch. 12

Aos doze dias do mez de Novembro de 1892, nesta Cidade

14000 Cidade do Ouro Preto um mm cartão
 20% 4000 rio fapz istos autos concluídos ao Am.
 4400 to Antonio Augusto de Lima,
 Juiz de Direito desta Comarca, do
 que lavro este termo. Cu, Manoel Silvino,
 Escrevão, que o escreveu.
 Obz os

PF/PPF/0086-06 Provedor de a arrecadação da casa, expedin-
 do-se edital convocando herdeiros para se
 habilitarem no prazo da lei.
 CP. 14 de Novembro de 1892
 Supediente

PF/PPF/0086-07 Data

14000 Ao descreto dias do mes de Novem-
 20% 4000 bro de 1892, na esta Cidade do Ouro
 14200 Preto, um mm cartão recebi istos
 autos com o despacho supra, do que la-
 vro este termo. Cu, Manoel Silvino,
 Escrevão, que o escreveu. —

Cidadão D.^o Juiz de Direito

PF/PPF/0086-08

Houve-se por bem ordenar no despacho su-
 pra que se procedesse a arrecadação, expedi-
 dendo-se edital de convocação de herdeiros,
 mas não constando o nome de indi-
 viduos, que deixau tais bens, me parece que
 só depois da arrecadação, para se ha-
 expedir editais, por isso, para que se
 designar o dia em que deve ter lugar a

a diligencia, lero as autos a voss
presença, afim de saber como fôr
mais acertado.

Lauda e fraternidade
O Escrivã,
Manoel Silvino.

Ex.^m

Nos tres dias do mez de Dezembro 1890
de 1892, nesta Cidade do Ouro Preto ^{20%} 2200
18200
to em meu cartorio faço estes autos
concluidos ao Doutor Antonio Augusto
de Lima, Juiz de Direito desta Comarca,
do que haço este termo. Eu, Manoel
Silvino, Escrivã, que o escrevi.

Ex.^{or}

PF/PPF/0086-09

Diligo a diligencia, para
o Dr. J. substituto, que desigua
Dir. 2.ª de 1892.

Superior,

PF/PPF/0086-10

Data

Elzo. recbi os autos com o despa 1800
cho sup. de quem haço este termo. ^{20%} 2200
18200
Eu Manoel Silvino, Escrivã
que o escrevi

Ex. m.
Ex.

14000 Anos tres dias do mes de Dezembro de 1892,
20% 1200
18200 nesta Cidade de Ouro Preto, em meu cartorio
fao esta auto com o doutor Antonio Cas-
tor Soares de Albuquerque, Juiz substituto
dista Comarca; do que ha o seguinte termo.
Eu, Manoel Silvino, Escrivaõ, que o escrevi.

PF/PPF/0086-11

Segue o di. 3 de consente.
Ouro Preto, 3 de Dezembro de 1892
Soares de Albuquerque

PF/PPF/0086-12

Data

14000 Anos tres dias do mes de Dezembro de 1892,
20% 1200
18200 nesta Cidade de Ouro Preto, em meu cartorio
recebi esta auto com o despacho supra,
do que ha o seguinte termo. Eu, Manoel Sil-
vino, Escrivaõ, que o escrevi.

5

Auto de arrecadação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e noventa e dois, quarto da Republica, aos cinco dias do mez de Dezembro do dito anno, neste e municipal freguesia de Congonhas de Campos, da Comarca do Ouro Preto, em casa da residencia do Cidadão Candido José Brito, onde foi vindo o Doutor Antonio Carlos Soares de Albergaria, Juiz Substituto da dita Comarca, sendo ahi presente mesmo Juiz com jurisdicção no feito, por delegação do Doutor Juiz de Direito, commisso Escrevão de seu cargo adiante nomeado e official de justiça de Sumario, Manoel Diniz Gomes, que fazia as vezes de Porteiro, ordenou o dito Juiz que o official abrisse a audiencia especial para arrecadação dos bens que ficaram por fidejamento de Candida Albária do Espirito Santo, que esta era possuidora sem se encontrar os respectivos titulos, o que cumpriu o official com as formalidades

formalidades da licitação, e passamos
 do a tomar conhecimento foi informado
 que os bens deixados pela dita finada Cas-
 dida Moura do Espírito Santo, ~~com~~ tão
 somente de uma casa que passou a sua
 posse por doação ou outro qualquer título
 de transporencia a mais de trinta annos
 pelo Barão do Paraopeba, pelo que o Juiz
 Juiz mandou que se procedesse no seguin-
 te dia no trabalho da arrecadação visto
 ser adiantada a hora, devendo os bens
 ser depositados em poder de Antonio
 Ferreira dos Santos, que seria convidado
 a assignar o respectivo termo de deposi-
 to, do que para constar lavro o presen-
 te em que se assigna o Juiz, official
 e eu, Manoel Silvino, Escrivão, que

3,000
 20% 1,600 o acreei. —

3,600

Antoni Carlos Loure e Albuquerque.
 Manoel Diniz Gomes
 Manoel Silvino.

Termo de arrecadação

De 16 de dez de 1840
 20% 2,400 no de mil e quatrocentos e noventa e dois

e dois, quarto da Republica, nesta Anual
 de Nossa Senhora da Conceição de Congonhas
 do Campo, Comarca do Ouro Preto, em ca-
 sa da residência de Candido José de Brito,
 onde foi oinão o Doutor Antonio Carlos So-
 res de Albergaria, cammigo, digo, Juiz Sub-
 stituto da referida Comarca por delegação
 do Doutor Juiz de Direito, com migo Es-
 critão de seu cargo a diante nomeado e
 o official de justiça de sumaria, Manoel
 Diniz Gomes, sendo ahi presente o mes-
 mo Juiz, ordenou este que se procedes-
 se a arrecadação e depósito dos bens di-
 cados por Candida Maria do Espirito San-
 to, bens estes que lhe foram transferidos
 a mais de trinta annos pelo finado Ba-
 rão do Paragubá e passando-se a fazer
 a dita arrecadação, arrecadou-se =
 Uma casa abarrasada, coberta de telhas,
 parte assoalhada, parte terra, com pequeno
 quintal cercado de muro, construção antiga
 e um redor de fudeira, sendo o mais de frãos
 apiques e barro, sita no Arraial de Nos-
 sa Senhora da Conceição de Congonhas
 do Campo, a rua das Barbozas, desta Co-

Ao Juiz Comarca do Ouro Preto, limitando-se por
 Uma Parte com a propriedade de Candido
 Uma Parte Jose de Brito, por outra com a das herdeiras
 Tres dias de Candido Barbosa e filhos fundos com o beco,
 cuja casa fica depositada em mão e pro-
 duz de Antonio Ferreira dos Santos, o qual
 Nam: Otho se obriga as leis de fidel depositario. Não
 havendo mais nada a tratar mandou o
 Off. M. J. Juiz encerrar a arrecadação, dando assim
 Cart. 36, por terminada a deliberação; do que para
 constar lavro o presente em que se assig-
 nam o Juiz, depositario, os testemunhos
 Olympio Jose da Silva, Emygdio Gomes
 da Encicção e m. Manoel Brito,
 Escrivão de appelaçõ e Ausentes do segun-
 do officio, que o escreveu.

Lembrado de
 Antonio Ferreira dos Santos
 Olympio Jose da Silva.
 Emygdio Gomes da Encicção,
 Manoel Brito Gomes
 Manoel Brito.

Ch. m

Logo faço estes autos conclusos ao Dom-
tor Antonio Carlos Soares de Albuquerque 1,000
20% 200
1200
ria, Juiz substituto desta Comarca,
do que lavro este termo. Eu, Manoel
Silveira, Escrivão, que o escrevi. —
Ch. m

Estando concluída a diligência, subam a
conclusão do Juiz de Direito.

Comte, 14 de Dezembro de 92

Soares de Albuquerque

Data

Por quatorze dias do mês de Dezembro
de 1892, nesta Cidade do Ouro Preto 1,000
20% 200
1200
em meu cartório recebi estes autos com
o despacho supra, do que lavro este ter-
mo. Eu, Manoel Silveira, Escrivão, que
o escrevi. —

Certidão

Certifico e furo por si ter expedido 2. 1,000
editais de convocação de jurados, de que
vai surtinto o respectivo traslado e Arq. 1,000
remetido em exemplar a imprensa
official do Estado. Ouro Preto, 14 de Dez.
Dezembro de 1892. O Escr.
Manoel Silveira.

Juntada

1400
h. 90 *1400* *1400* Os quatorze dias do mês de Dezembro
de 1892, nesta Cidade do Ouro Preto, em
meu cartório junto a estes autos e tras-
lado de edital, que adiante se segun-
do que lavou este termo. Eu, Manoel
Sibino, Escrivão, que o escrevi. —

Traslado de edital de convocação
de herdeiros da finada dona Candida
Maria do Espirito Santo = Edital = O
Doutor Antonio Augusto de Lima, Juiz
de Direito da Cidade e Comarca do
Cano Preto, Capital do Estado de
Minas Geraes, et contra. **Faço** saber
a todos que o presente edital de convoca-
ção de herdeiros virem, ou delle noticia
tiverem, que por este Juizo se promo-
ve e processam ems autos de arrecada-
ção de heranca jacente deixada por fal-
lecimento de dona Candida Maria
do Espirito Santo, a qual nao deixou
testamento, nem herdeiros presentes
e conhecidos, tendo fallecido no As-
sencial de Congonhas do Campo, des-
ta Comarca, onde residia; e nos ter-
mos do Decreto de quinhenta e cinquenta
e nove, cito, chamo e requiro aos her-
deiros da dita finada dona Can-
dida Maria do Espirito Santo,
para que, no prazo de noventa
dias, venham se habilitar e receber
a heranca, sob pena de se fôr a
devolução a Fazenda Nacional, na
forma do citado Decreto. E para
constar, digo, E para que chegue ao
conhecimento e noticia de todos se
expede o presente, que sera' affixa-
do no logar do costume e publicia-
do, certificando o Porteiro o haver

haver feito. Dado e passado nesta
Cidade do Ouro Preto, Capital do
Estado de Minas Geraes, aos qua-
torze dias do mez de Dezembro do
anno de um mil e oitocentos e no-
venta e tres, quinto da Republica.
Eu Manoel Silvino, Escrivao
de ordens e autos do segundo
officio, que o escrevi. Antonio Au-
gusto de Lima. Nada mais se conti-
nha em o dito edital do qual bem e fiel-
mente extrahi o presente traslado, que con-
fui com o original, e por achado em tudo
conforme, do que dou fe, e subserivo e assig-
no nesta Cidade do Ouro Preto, nos mes-
mos dia, mes e anno de sua data. Eu
Manoel Silvino, Escrivao de ordens e au-
tos do segundo officio, que o escrevi, con-
fui e assigno. — Manoel Silvino.

Certifico em porteiro ter afixado
o edital no dia 15 de dito constante do
traslado supra do que dou fe ouro
Preto 15 de dezembro de 1892

Casemiro Jose' de Souza

Data

Aos quinze dias do mez de Dezembro de
1892, nesta Cidade do Ouro Preto, em meu
cartorio faco estes autos conhecidos ao Dou-
tor Antonio Augusto de Lima, Juiz de
Direito desta Comarca, do que haço
este termo. Eu Manoel Silvino,
Escrivao, que o escrevi. —

Ch. 01

110 20
20% 6204
11224

600
Vauva

16000
20% 6200
16200

Nomei curador a herança o
Dr. Fernando Lopes, que terá vista
dos autos. CP. 15 de julho de 1892.
Segredo

PF/PPF/0086-18

Data

Os quinze dias do mês de Dezem-
bro de 1892, nesta Cidade do Rio 1400
20% 4200
18200
Porto em meu Cartório, recebi estes
autos com o despacho supra, do que
lavo este termo. Eu, Manoel Silvino,
Escrivão, que o escrevi. —

Certidão

Certifico que fora do Cartório, em
propria pessoa intimou o Doutor 1400
20% 4200
18200
Fernando Ferreira Lopes, para servir
de curador da herança faculta, designa-
da por Candida Maria do Espírito
Santo, sob o juramento de seu grão,
do que ficou bem sciência de si. —
Rio Porto, 15 de Dezembro de 1892.
A Escr.^a, Manoel Silvino.

Vista

Os doze dias do mês de Dezem-
bro de 1892, nesta Cidade do Rio 1400
20% 4200
18200
Porto em meu Cartório, faço
estes autos com vista do Doutor
Fernando Ferreira Lopes, Curador
da herança, do que lavo este
termo. Eu, Manoel Silvino, Escri-
v

Escrivão, que o escrevi. —
Com vista ao Sr. Lavras.

PF/PPF/0086-19

Requeri que se promova aos
termos de processo; e para avaliação
presente. Guilherme Furt. el autor
de Carlos e Manuel Furtado Furtado
Lavras, 28 de Jan de 82.
O Camarada, Linhares Furtado —

PF/PPF/0086-20

Data

20% 14000 Aos doze dias do mês de Janeiro de 1892,
14200 nesta Cidade do Puro Puro um rum car-
torio recebi estes autos com a cota supra;
do que lavro este termo. Eu, Manoel
Silveira, Escrivão, que o escrevi.

Ch. m.

20% 14000 Chgo os factos conclusos ao Autor.
14200 Antonio Augusto de Lúcia, Juiz de
Direito desta Comarca; do que lavro
este termo. Eu, Manoel Silveira,
Escrivão, que o escrevi. —

PF/PPF/0086-21

Ch. m.

Proceda-se à avaliação tendo vista dos
autos o Sr. P. fiscal.

Ch. 2 de Janeiro de 82
Requero

PF/PPF/0086-22

Data

20% 14000 Aos tres dias do mês de Janeiro de 1892,
14200 nesta Cidade do Puro Puro, um rum
cartório recebi estes autos com o dis-
pacho supra; do que lavro este ter-

termos. Eu, Manoel Silvino, Escri-
vão, que o escrevi.

Vista

Aos cinco dias do mês de Janeiro
de 1893, nesta Cidade do Curu
Peto um meu cartório faço es-
te auto com vista ao Procurador
Fiscal da Fazenda Nacional;
do que lavro este termo. Eu, Ma-
noel Silvino, Escrivão, que o escrevi.
Com vista ao P. Fiscal.

PF/PPF/0086-23

Aceto o lousado quopositor.
Cont. 5 de Janeiro de 1893.
O Procurador Fiscal int.
Domingo F. Montano.

PF/PPF/0086-24

Data

Aos seis dias do mês de Janeiro de
1893, nesta Cidade do Curu Peto,
um meu cartório recebi este au-
to com o parecer supra; do que
lavro este termo. Eu, Manoel
Silvino, Escrivão, que o escrevi.

Certidão

Certifico que fora do cartório e em
próprias pessoas intimou a Gui-
me Ferreira Montano de Castro e Ma-
noel Jacintho Ferreira, para pres-
tarem juramento ou compromisso
de avaladores dos bens arrecadados.

arracadada, sob as penas da lei, do que
fichei bem sciencia e dou fé. Ouro Preto,
26 de Fevereiro de 1893. O Escrivão,
Manoel Silvino.

Juramento
aos avaliadores

A. F. F. F.
Esc. do Draft
F. 4.800

Por Esc. 1,000
20% 200
14,200

Os vinte e seis dias do mês de Fevereiro
do anno de um mil e oitocentos e no-
venta e tres, quinto da Republica,
nesta Cidade do Ouro Preto, em
casa da residencia do Doutor An-
tonio Augusto de Lima, Juiz de Ri-
cuito desta Comarca, onde os Es-
crivães de seu cargo adiante nomea-
dos fui vindo, sendo ali presente
o mesmo Juiz, compareceram Gui-
lherme Ferreira Monteiro de Castro, Ma-
noel Jacintho Ferreira, avaliadores no-
meados e approvados, aos quaes o
Juiz deferio o juramento na forma
da lei, debaixo do qual lhes encarrego
que sem dolo nem malicia, odio ou
afflicção avaliarão os bens pertencen-
tes ao espolio da finada d. Candida
Maria do Espirito Santo, arrcada-
dos por este Juiz, e que se acham
em poder do depositario, Antonio
Ferreira dos Santos, cuja avaliação

avaliação devem fazer e cartório,
sob as penas da lei, se malversarem.
Recebido e acerto por elle o dito ju-
ramento, assim o prometteram cum-
prir, sob as penas comminadas; do
que para constar lavro o presente
termo, em que se assignam com
o Juiz. Eu Manoel Silvino, Es-
crivão, que o escrevi. —

Assinado

Manoel Jacintho Fer. Guilherme Ferreira

Auto de avaliação
feita em cartório.

PF/PPF/0086-26

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de um mil oito-
centos e noventa e tres, quinto da Repu-
blica, aos vinte oito dias do mez de
Fevereiro do dito anno, nesta Cidade
do Ouro Preto, Capital do Estado de
Minas Gerais, em meu cartório com-
pareceram Guilherme Ferreira Mon-
teiro de Castro e Manoel Jacintho
Ferreira, avaliadores nomeados, ap-
provados e juramentados e de cla-
raram quem pelo depositario, Anto-
nio Ferreira dos Santos, lhe foi apre-
sentada, como pertencente ao espo-
sio da finada Candida Maria do
Espirito Santo, — Uma casa abar-
racada, coberta de telhas, parte asso-
alhada, parte tureca, com pequenos
quintal cercado de muro, com tuer-

6400
2% 14200
74200

construção antiga, em redor de
pedras e o mais de pedras apiladas e de
barro, sita a rua das Barbozas, arrais-
al de Nossa Senhora da Conceição de
Cangonhas do Campo, desta Comar-
ca, limitando-se por uma parte
com propriedade de Candido José
de Brito, por outro com a dos herdeiros
de dona Candida Barboza, tendo a
mesma quatro portas e duas jané-
las na frente, que viram e avalia-
ram na quantia de oitocentos
800,000 mil reis, que sahio a margem. De-
clararam que sendo a casa o uni-
co bem arruadado, elle a avalia-
ram segundo os dictames de sua
consciencia e de baixo de juramen-
to que prestaram, e que nada mais
havendo a tratar desam por feita
a sua somma. Do que para conste-
tar laço o presente auto e averfi,
e assignam com os signos Manoel
Silveira, Escrivão de offiço do
segundo officio, que o escrevi-

Manoel Jacintho Ferreira

Guilherme Faria de Alencar

Manoel Silveira.

Cbe m

20% 1400
+ 200
1600
Do principio da do mez de Mar-
ço do anno de 1893, nesta Cida-
de do Ouro Preto, em meu cartor-
rio faço este auto concludor

conclua-se ao Doutor Antonio
Augusto de Lima, Juiz de Direito
desta Comarca; do que haoo este
testamento. Eu Manoel Silvino,
Escrivao, que o escrevi. —
Escr.

PF/PPF/0086-27

Vista ao Dr. Promotor da
Justica e ao Dr. Procurador fiscal.
Pretos 14 de m^o de 1893.
Sugestivo

PF/PPF/0086-28

On quinze dias do mes de Ma-
co de 1893, nesta Cidade do 20% 1400
ouro Preto, um meu cartorio re-
cebi este autor com o despacho
supra; do que haoo este testamento.
Eu Manoel Silvino, Exeri-
vao, que o escrevi. —

Vista
On vinte e sete dias do mes 1400
de Maio de 1893, nesta Ci- 20% 1400
dade do ouro Preto, um meu
cartorio faço este autor com
vista ao Doutor Antonio Au-
gusto Celso Nogueira, Procura-
dor Secional, em falta do Dou-
tor Procurador Fiscal da Faren-
da Nacional; do que haoo este
testamento. Eu Manoel Silvino,
Escrivao, que o escrevi. —
Com vista ao D. Secional

Comentando com a avaliação de J^s, re-
quisito eço lueve a praco o unico lueve
de este espolio, afim de com o produto
do mesmo pagar de as contas.

Curo Pm, 7-4-93,

Elcio Aguiar

P. da B.

PF/PPF/0086-30

Data

20% 14000 14200
14200 Aos trinta dias do mes de Ju-
nho de 1893, nesta Cidade do
ouro Preto, em meu cartorio re-
cebi estes autos com a esta
supra, do que lavo este livro.
Eu Elcio Aguiar Es-
crivo, que e iscrevi.

C. m.

20% 14000 14200
14200 Aos quinze dias do mes de
Setembro de 1893, nesta
Cidade do ouro Preto, em
meu cartorio faço este autos
correlatos ao Autos Anteriores
Augusto de Lima, Juiz de Direito
Auto Comarca, do que lavo
este livro. Eu Elcio Aguiar Es-
crivo, que e iscrevi.

C. m.

PF/PPF/0086-31

Não havendo interessado nestes autos
senão a Fazenda Nacional, ao juizo
seccional compete proseguir, conforme
o ultimo julgado do Supremo
Tribunal Federal. Lyam remittido
os autos. CP. 23 de 400 de 1893. Augusto

Data

Do, dez dias do mez de Outubro
de 1893, nesta Cidade do Ouro
Pretto, em meu cartorio recebi
estes autos com o despacho retro,
do que lavro este termo. Eu
Manoel Vilhins, Escrivao,
que o escrevi. —

L. de 24.º 42
art. 6214 avos
2.000
14200

Summa

Elogo remetto estes autos ao Doutor
Antonio Carlos de Saria Oliveira, Juiz
Seccional deste Estado, do que lavro
este termo. Eu Manoel Vilhins,
Escrivao, que o escrevi. —

Remetidos ao 9.º Juiz Seccional

Em vista do parecer do Sr.
Procurador - fl. 12r, seja o pro-
prio ameadado levado a praça
e vendidos a editores, ficando
no lugar do costume, na si-
tuacao de prazos e publicados
pela imprensa.

Ouro Preto, 18 de Setembro de 1893.

J. Vilhins

Data

Do mesmo acto em favor
intiquis estes autos com o des-
pacho supra. Eu Juiz Pretto
Antonio Carlos de Saria Oliveira
que o escrevi.

مسعود

certifico que reparei e cantei as
pranchas remanetentes, as que
virei em frente a estas e tras a
café e com um exemplar. e um
primeiro, ao Estado. Caneo Pre-
to 18 de Novembro, de 1843
O Escrivo João Baptista de Alencar
do Lima

Junto a estes outros e todos
 do cartol eu proveo que
 adiante segue, e os desvi-
 to ao Novembro de mil
 oito e setenta e seis e
 treze. Eu João Baptista de Almeida
 de Lima Escrevo a meu
 pai.

Fortado de Santol. O Doutor Christo
 mo Cyeno de São Thom, foy licen-
 ciado ao Estor de São Thom. Foy
 solto e guanto e foy ante catol vi-
 rem, que no dia dos de São Thom
 de. comente amos, e foy ante os en-
 ditoum, foy ante publico foy ante
 de munda e comente amos e munda
 gora a quem munda amos affe-
 rem; Thom com aborrecendo, co-
 berto de todos, foy ante amos, foy
 te foy ante, com foy ante guanto
 amado de munda, com munda au-
 tigo e com redor de foy ante, munda
 mais de foy ante a foy ante e com.
 foy ante no amos de São Thom foy
 de do Comente de Comente
 do Comente, a munda os Comente
 do Comente de Comente foy ante, li-
 munda-m, foy ante foy ante
 com foy ante de Comente
 foy ante foy ante, foy ante com a
 dos Comente de Comente Com-
 bora, e foy ante foy ante com e com;
 amando de Comente foy ante
 amando foy ante foy ante de
 foy ante Comente de Comente Com-
 dido Comente de Comente
 foy ante, que munda amos foy
 amando, munda Comente foy
 munda e comente amos; foy ante
 no amando Comente de Comente
 Comente de Comente, munda

outra medida. A qual vez e pro
co, para as me providas po
gura as entos feitos com a
medida e a legima ^{ou} medida
as por Copia do Deliberação Fiscal
do Governo Federal n'nte Estado,
cuja com foi cobrada em Dethon
e porer ter lugar no anno
emmo annos as partes do
Deliberação do Governo Federal,
logo apor do annuário,
e noo governo em noton
pelo puer do cobrador, vol
trio e inmutavel a puer com
o intervallo de oito annos e com
o abotimento de 10%; n'nte
to novo meentem annos
longos superior ou igual
ao valor antrominuo pelo
auto arbitramento, no e tr
cuio puer com o mesmo
intervallo e novo abotimen
to de 10%, n'nte caso me
annuetos pelo moio puer
es que for affirmativo, ou
que se hypothem algum
nro por mutuo ~~nação~~
de multador por tero de
qualquer especie, no for
mo do lei.

Quem me nuncio quis
me lanceat acrius sempre
non aprobeo hacten juvo

Juiz no dia seguinte ao
 do. E para que chegue ao conhecimento
 e noticia de todos, e pu-
 nta e atal mi' publicou pelo
 impreso e affixou no lugar do
 cartorio, pelo portiro do cartorio
 rios que houver a perpetuidade
 entera, para ser feito os au-
 tos. Dado e prometo neste leito
 de de Anno Pto os autos de
 Novembro de mil oitenta e oitenta
 e noventa e tres. Eu, Juiz
 Pto de Anno Pto de Anno
 e noventa e tres. Antonio Leão de
 Pto de Anno, Dado mais

PF/PPF/0086-36

N. 1005

Imprensa do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 189—

RECIBO DE PUBLICAÇÕES

Sr. Cel. F. F. Amoral

pagou sette mil reis

proveniente do Edital = Juizo Seccional do
Estado

Em 20 de Novembro de 1894.

[Signature]

Imitado

Junto a estes autos e futuros
e documentos que seguem con
deus de D. Duarte de Almeida
estes autos e documentos e tray. ha
João Paulo de Almeida Lima de
curator e m. cur.

Desta 5ª Vara
Mello.

Ilmo e Ex. Sr. Dr. Juiz Seccional do Es-
tado de Minas Geraes

PF/PPF/0086-39 f. aos autos diga o Dr. Procurador,
p. o litem e conclusões.
Ouro Preto 30 de Novembro de 1893.
J. Alvim

PF/PPF/0086-38 Dir Manuel Lobo Leite Pereira que por
esse juizo está sendo arrecadado o es-
pólio da intestada D. Candida Maria
do Espirito Santo, como herança jacente,
por não ter ella deixado testamento
e nem herdeiros presentes e conhecidos.
O supplicante vem respectivamente por-
duzar á V. Ex.ª que a intestada tem her-
deiros notoriamente conhecidos, mor-
radores no districto de Congonhas do
campo digo moradores no districto do
Ribeirão do municipio de Queluz, os
quais são: elle supplicante e seus 8 in-
fantes: Antonio Lobo Leite Pereira, Jose
Lobo Leite Pereira, Marcos Lobo Leite Per.,
Joaquim Lobo Leite Per., Anna Angelica
Lobo, Maria Ferreira Lobo, Carlota Mar-
garida Lobo e Paulina Lobo, filhas da
fallecida Kimpsha Ferreira da Silva,
que era irmã da intestada e a unica
que deixou herdeiros. Sendo pois o
supplicante e seus irmãos os únicos
herdeiros da inventariada, e noto-
riamente conhecidos, no districto
do Ribeirão, onde todos moram, e no
de Congonhas do campo, desta Comar-
ca, onde são bem relacionados, como

prova Com o attestado junto, vem respec-
tamente requerer a V. Ex. se Digne
mandar que seja entregue ao Suppli-
cante o espolio da finada afim de o par-
tilhar Com seus irmãos, uma vez que
o supplecante está prompto a pagar
as Custas da arrecadação e edital de
praca da Casa sita no arraial de
Congonhas do Campo á Rua dos Barbo-
ras. Por ser de justiça o Supplicant

P. a V. Ex. se Digne ordenar
que, junta esta aos autos do
espolio, subam á Conclusão
afim de V. Ex. por seu respec-
vel despacho, ordenar que
fique sem effeito o aneu-
cio de praça e que sejam
os bens da herança entre-
gues ao Supplecante para
dar partilha a seus irmãos,
pelo deferimento

E. R. M.

Ouro Preto 30 de Maio de 1893
Manoel Lobo Neto Pno.





Attestamos, por nos ser pedido, que
Candida Maria de Espirito Santo,
fallecida sem testamento, era
irmã da finada Nímpia Ferreira
da Silva, a qual deixou nove
filhos que são: Manoel Lobo de
Oliveira e seus irmãos, todos mora-
dores no Districto de Rodas do
município de Queluz, e são notu-
riamente conhecidos como sobri-
netos da intestada Candida
Maria de Espirito Santo, e que
attestamos sob fé de nosso cargo.
Congo los de Congo 29 de 9 de 1893

Vig. Hygino Ferreira Paulino.
P. Flavio Ribeiro d'Almeida

Hygino Mendes Ferreira 1º Juiz de Paz do Districto de
Ondando

Antonio Henrique Civas, Subdelegado
de Policia do Districto do Redondo.

Yon' Pedro Trindade Junge - Su-
bdelegado da Policia de Congonha.

Reconheço as firmas supras em
numero de cinco, por ter d'ellas ple-
no conhecimento de serem ella
escriptas pelos proprios punhos dos
cidadãos Padre Flavio Ribeiro d'Al-
meida Vigario Hygino Ferreira

Paulino, Meygino e Mendes Ferraz,
 Antonio Henriques Eiras e José
 Pedro Francisco Junqueira,
 todos moradores em Congo-
 unhas do Campo e freixas
 de mui bem conhecidas
 do que dou fe e assigno em
 publico e lizo. Em Antonio
 Amaro da Cruz, escrivão
 de Paz que o escrevi.

Cruz Em H.^o Al.^o de V.^o Cruz

Antonio Amaro da Cruz
 Alcatrazinhos Districto Pedondo 22
 de Novembro de 1873.

R. R. 2400
 Cruz

PF/PPF/0086-42

Visto

Fica isto entre com o resto
do livro de Proveniência de
mãe, ou quanto ao Domicílio a
mãe isto entre e invento e
tudo. Eu João Baptista e Albino Lima
Escrevo e assino.

Q Visto

PF/PPF/0086-43

Com vista do disposto no artº 46 do
Decº de 15 de julho de 1859 é necessário
a habilitação judicial em Lisboa por
meio da marca amarela.

Essa habilitação será feita por pro-
missa de justificação em Lisboa, em q-
ue por testemunhos e documentos sejam
provaes e nuns d'esses habentes
assim como o grau de sua parentesco.

Sendo Bandeira, o local de Pro-
ceder em Lisboa, §§ 435 a 438.

Não se poderão considerar a site
em de flº 16 e o documento de flº 17
accompanyando a com o nome
a justificação e nuns nuns Lisboa
em de parecer que deve ser indife-
rida a nuns.

Quelito, 4 de Dezembro de 1893.

Antônio Augusto César Teixeira
Procurador da República

Dato

PF/PPF/0086-44

Por ser de Domicílio de mãe o
isto entre e invento e tudo em pro

foros intregus estos autos
com o nome nro. de for
Pinto e Almeida Lima e
o nome

lelym

No mesmo dia os foros
concluídos os foros Dr. Juiz
hacimol. de foros Pinto
e Almeida Lima e
o nome

lelym

PF/PPF/0086-45

Em vista do parecer do Dr.
Procurador seja intimado
os filhos dego os sobrinhos
da inventariada para no
prazo legal de trinta dias
sem pranto este juiz
de ser avaliada a herança.
Quinto 6 de Dezembro de
1893

Alvim

PF/PPF/0086-46

Dato

No mesmo dia os foros
intregus com o despacho
supra de foros Pinto e Almeida
e Lima e nome

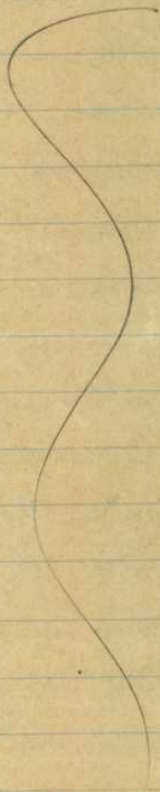
lelym

Procurador
580000

Centipés que porai pucato
rio de intregus, aigroo
os foros de Pinto e Almeida
e Lima. Quinto 9 de set 93
Lima

Junta do

Junta a estes autos a fôrta
ção e documentos que se
acham, com que tem de ser
do de mil e setenta e seis
vinte e quatro. Deu João Bm
to e Armado Simas de novo
o novo.



Ilmo. Exmo. Sr. D. juiz Seccional

PF/PPF/0086-48

J. a. concel.
Puntito 12 de Maio de 1894
Silvino



PF/PPF/0086-47

Dir Manoel Lobo Leite Pereira que achando se elle e seus irmãos habilitados como os unicos herdeiros da finada Candida Maria Do Espirito Santo, como prova o Documento junto, vem requerer a V. Ex.ª que se Digne mandar que, junta esta aos autos da arrecadação da herança da finada, lhe sejam Conclusos apim de V. Ex.ª ordenar que se fosse mandado para serem entregues ao supplecante os bens da referida herança apim de serem partilhados entre os herdeiros. O Supplicante

P. a V. Ex.ª de
ferimento e

E. R. M.

O Advogado - Silvino Leão de Alencar

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Justificação
Manoel Lobo Leite Pereira *Justificante*
A. Fernando Nacional *Justificado*

Escrivão,
Almeida Lima.

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e ~~quatro~~ *quatro* dias do mez de Janeiro
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuo a
petição e documento que se segue de que fiz este. Eu, *José Vi-*
to de Almeida Lima *Escrevão*
a. Subscrisor

PF/PPF/0086-51

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Juiz Secional
 A. Como requer. E Escreva
 margin dia e hora na sala de audiencias.
 Curitiba 14 de Jan. de 1914
 J. Celso

PF/PPF/0086-50

Dir Manoel Lobo Leite Pereira, morador no
 distrito do Redondo do municipio de Curitiba,
 que tendo falecido Candida Maria do
 Espirito Santo, sem testamento e sem dei-
 xar herdeiros necessarios, foi o seu es-
 poho arrecadado como heranca jacente,
 e querendo o supplicante habilitar-
 se como herdeiro da referida intes-
 tada, vem respectivamente requerer
 a Vlx. se Digne mandar que seja
 Citado o D. Promotor da Republica, com
 pena de revelia, para ver o suppli-
 cante provar com as testemunhas
 abaixo arroladas, no dia e hora por
 Vlx. designados, os seguintes itens:
 1.º Que Eduviges, mae da inventariada,
 só teve 5 filhas naturais, que eram:
 Florentina, Cecilia, Candida, Nini-
 pha e outra cujo nome ignora.
 2.º Que quatro dessas suas filhas

morreram sem deixar herdeiro algum
necessario

3. Que somente a sua filha Nympha
foi a que deixou 9 filhas, que são:

O supplicante Manoel Lobo Leite Pereira,
Antonio Egidio Lobo, Jose Lobo Leite Per.,
Marcos Lobo Leite Pereira, Joaquim Lobo
Leite Pereira, Anna Angelica Ferreira,
Maria Ferreira Lobo, Carlota Margari-
da Lobo e Paulina Ferreira Lobo, todos
moradores no Districto do Redondo.

4.º Que alem destes herdeiros nem hum
outro existe da dicta Candida Maria
do Espirito Santo.

O supplicante requer a V.ª que se
digne tomar o Depoimento de suas teste-
munhas e que, provado quanto basta, re-
jeite o supplicante e seus irmãos Declarados
os unicos herdeiros da intestada e lhe sejam
entregues os bens de sua heranca. O supp.º

P. a V.ª. deferimento e

E. R. M.

O Advogado - Silvino Leão de Alentejo

Testemunhas - Antonio Eduardo Pimenta, Antonio
Coelho Ferreira e Joaquim Cassimiro

Pelo presente instrumento de procuração baston
 te promissão feita e assignada, constituo me bastante
 procurador Bacharel Silvino Soares de Mello
 promotor de todas as minhas causas em que eu for
 autor, ou res uma 1ª e 2ª instância, e lhe cabendo todas as
 poderes de direito, os mais ouzadas e seus limitados e
 mais reservada, para qualquer fuso, ou de com isto de
 appresentar. E tudo que em meu nome fizer tenha
 firme e valioso. Matheus 23 de jan. de 1894

PF/PPF/0086-53

de 1894
 Manuel Lobo Leite Pereira

Reconheço a letra e fôrma supra por ter
 della pleno conhecimento mesmo por
 ser a propria escripta e assignada pelo
 cidadão Manuel Lobo Leite Pereira, me
 conhecido, morador neste Districto do
 que dou fe e assigno em publico e
 razos.

Cruz Em M. de Vrd. Cruz
 Antonio Armond da Cruz
 Matheus Districto do Redondo
 23 de Janeiro de 1894. Eu Antonio
 Armond da Cruz, escrevi de Paz
 que a reconheci e escrevi. Pg. M.



Reconheci e escrevi. Pg. M.
 200
 Cruz

Certidão

Testigos que juraram e foram
de um certidão antinim. O Doutor
Procurador Sec. Geral de Contas
do fideiussor e aspectos nro, e que
designar a dir. Samacoto um
te. Omes de fideiussor que nro
dir. para o fideiussor a regim.
de dos Testamentos. Oms. Oms.
to 24 de fideiussor de 1894 a 32
envio João Paulo d'Almeida Lima

Assentada

Das vinte e cinco dias do mez
de Junho de mil e trezentos e
noventa e quatro, no mto. Cuido
de da Causa Porto, em a rta. dos
arrendadores do mto. Juizo, ora em
a defesa o Juiz Local
Doutor Antonio Cayano de Sousa
Almeida, e o mto. mto. de seu
cargo adiante nomada, a
parte por um procurador Be-
nedito Silvino Soares de Mello,
a Doutro Procurador Local
real, e as testemunhas noti-
ficadas, as quaes foram pelo
juiz juramentados e inquiridos
pela forma abaixo, de que se
ra com ter qd. este termo. Su foy
Porto e Almeida Lima, escrevem e
assinam;

1ª Testemunha

Antonio Eduardo Pinheiro, natural
de Congonhas do Campo, solteiro
e um anno, casado, mto. mto.,

mundo em Congonhas, mas
 todas as costumes, jurei as
 Santos Evangelhos, e prometti
 dar a verdade do que souber
 e a de quem perguntava; Inco-
 minguado fui a Abargos
 D. Mello, sobre os etrus depe-
 tivos e filhos meus, respondem,
 ao primeiro, que sabe que Edu-
 ige, mãe do montanado
 teve os cinco filhos, de que
 trata este etrus. Ao segundo,
 respondem, que sabe que qua-
 tro dos filhos de Eduige mor-
 rão em diversos lugares
 meeiros, e comido de porco e
 Espanto Santo, teve como filho,
 que morreu antes do mãe.
 Ao Terceiro, respondem que sabe
 que seu filho D. Lopho, deixou
 nove filhos, que são os de que
 trata este etrus, e os irmãos, os
 que perambulam e os que
 vivem somente de vento, e sabe
 com quem elles são corridos

Antonio Edouardo Pimenta

Silvino Soares de Abella
 Autografo Augusto Curi e Vignola

Da Tintimunda

Joaquim Camimiro, natural
 de Longombos do Campo, sumi-
 to e este annuo mais ou menos,
 vivo, coruio, mouro da
 minha herdeira, em es-
 tados de mouro, pergun-
 tes, digo tintimunda, por
 av. Santos Bonifatos, prom-
 tivo de mouro a mouro de mouro
 rubens e de mouro de mouro,
 Promittido sobre os seus de
 petição de mouro de mouro, no
 pinto; os primeiros que
 soubera Louvois que se
 deo de mouro de mouro, por mouro
 mouro de mouro de mouro, e sobre
 que mouro de mouro de mouro,
 que mouro de mouro de mouro,
 que mouro de mouro de mouro,
 Os seguintes: mouro de mouro
 quanto de mouro de mouro
 de mouro de mouro de mouro

alguma memoria. Que a m. testa-
do. Canaive teve uma filha,
e que isto morreu antes de
auev. Eto Trecino respondeu,
que sabe que dos filhos do
m. testado somente o de nome
Dimplo foi o que chegou no
seu filho que se os que todos
este atira, e os conta muito
bem, e sabe que todos os me-
moria do Redondo. Oto quor-
to, chegou de se perguntado
por ter nas suas memórias com
a respeito de primos. Se
as duas a palavra os Douts
Procurador Accionel, a qual
modo perguntou. E modo
meis mas a dizer, deu-se
por fim este supramento que
meas hias e a chos conforme
amigra a sua mãe. Bem
aíno foi o Chirre Dwin, com
a juiz, e os meguideiros. Se
João Paulo e Amma Luis
Enemio e a enemio. J. Alvim

Abrogo da Testemunha Joaquim Cas
 simiro Bernar, me faz de puer
 Tixine

Silvino Soares de Mello
 Antonio Augusto Cello Nogueira

3ª Testemunha

Antonio Cello Truro, natural
 desta cidade, morador na cidade
 acima, residente no bairro
 do Distrito do Redondo, nega-
 ante nos certames deimen-
 do, furo de aos Santos bon-
 gidos, promettem com um
 nome de que também se he
 formo prometidos. Prometido
 sobre os termos de futeos de
 futeos deos negamam; Os
 primeiros, que contem seu
 nome, e sobre que elle se he
 bens futeos, que são as que
 tratam este item. Os segundos,
 negamam, que quanta dos futeos
 de Loleviges, moram em de-
 vor Lordeiro em curio, imos

amos que amos d'estas mor-
 reu andar ajuenar. Oo Treu-
 se, suporreu que sabe que
 somente um dos filhos a Lda
 rige por nome D'Ampho, eei-
 cou nove filhos, que s'ao osde
 que trata este stmo, eunha
 a todos bem, e sabe que s'ao me-
 rados no Redondo. Oo quarto
 aicou a or prguntado por
 a alor pugnaveos com o
 suposto de primeiros. Sudo
 aoda a palavra do Doutor Pe-
 euvor de euvor, modo
 prguem. E por isto ferra
 der-se por fides este depoi-
 minto, que unigro a ou
 rego por achor que s'ao
 s'ua br e euvor fudo
 o Abreu Lins, ^{disse Bernardino foi o nome} com o fuz
 e os inguidos. Eu fudo
 Prto o Abreu Lins e eu
 vos e euvor. Salvador
 Bernardino f. doctior Lins
 Silvano de euvor de euvor

Antônio Augusto Celso Nogueira

Concluído

Do mesmo acta que se encontra
na conclusão do Anterior
Doutor Juy de Carvalho. Eu
João Pinto e Almeida Lima
Exeutores o mesmo;

617

Visto ao D. Procurador.
Auriberto 25 de Junho de 1894
J. Celso

Dado

Do mesmo acta em favor de
trabalhos com o aparelho supra.
Eu João Pinto e Almeida Lima
Exeutores o mesmo;

Visto

E logo os que com vista
ao D. Procurador de
acta. Eu João Pinto e Almeida
Lima Exeutores o mesmo;

Of Visto

Se de parecer que deve ser julgado procedente

o desajido no futuro a J. 2.

Ouro Preto, 25 Janeiro - 94.

Leitor Nogueira

Prm.^a da Rep.^a



PF/PPF/0086-59

Dato

Por vinte e seis de Janeiro de mil
oito cento e noventa e quatro me
fizer intrigues ntes antes com
a praca supra. Eu João Pinto
e Wmido Lima Brauero e es
euv.

leitor

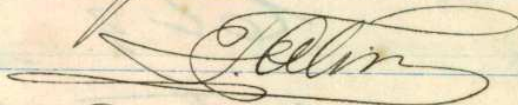
Do mesmo dia os fizes com
churo de São de Juy deo
mol. Eu João Pinto e Wmido
de Lima Brauero e euv.

PF/PPF/0086-60

leitor

Tillado e preparados voltam
conclusos.

Ouro Preto 25 de Jan. de 1894



PF/PPF/0086-61

Dato

Do mesmo acto me fize
intrigue com o anjocho sup.

supra. De João Pinto e Almeida
Luis Escrivão e seus.

Guia

Al pagar 8,500 de sellos, mais
4,200, de pagamento de 3 fls. 2,000
de aluguel, 1,400 de 4 fols. mais
e mais em brancos, e por. de
diagnos. Com Pto 26 de Junho
de 1894 a Escrivão
João Pinto e Almeida Luis
Escrivão

De mesmo dia as fols
conclusas ao Sr. Dr. J. J. J.
Escrivão. De João Pinto
e Almeida Luis Escrivão
e seus.



Clas

Julgo por sentença provados os
fatos da petição a fl. 2 para
que produza os seus efeitos.

diversos effeitos. Entregue-se em traslado.
 Publique-se e seja intimada
 Custas no-causa.

Dados em 26 de Janeiro de 1894

Antônio Carlos de Paula Moreira

PF/PPF/0086-63

Publicação

Por este e por de Janeiro de mil
 oito centos e noventa e quatro fo-
 ro publico e notorio o Sr. Juiz
 de Direito e Ultramar de São Paulo
 e seus

Conteúdo

Conteúdo que por este e por de
 Janeiro de mil e noventa e quatro
 foi publico e notorio o Sr. Juiz
 de Direito e Ultramar de São Paulo
 e seus

Conteúdo

Do Breve:

Antônio	2500
De Janeiro p. 3	8000
Ultramar	13000
União de 3 p. 3	92000
	152500

Transp. ^t	18x500	
Guia	2300	
8 Transp. em 2000	18x600	
Diligencia 3 ^{as}	8x000	
Conto	<u>2000</u>	30x400
Ao Dr. Proenhor;		
Yngumero 3 ^{as}	18x000	
Pouso 3 ^{as}	<u>5x000</u>	23x000
Ao Advogado Dr. Lhirmo		
Partida a 1000	2x200	
Yngumero 3 ^{as}	18x000	
Impresso dos autos	<u>8x400</u>	28x600
Ao Porteiro;		
Audimeir	<u>4500</u>	<u>2500</u>
Summa		83x500

Ouro Preto 26 de Janeiro de 1894

O brevesse João Bento Almeida Lima

habendo Advogado Dr. Lhirmo a 1000
 e a quantia de empenho e 1000
 mil e nove centos reis, em favor
 de 1000 de muitos autos, do Dr.
 Proenhor e Porteiro. Ouro Preto
 13 de Fevereiro de 1894

João Bento Almeida Lima

PF/PPF/0086-63

66^{ma}

De quatorze de Fevereiro de
 mil e oitenta e nove
 e quatro, foy esta autua em
 churo de São Paulo foy de
 e cionul. Eu foy Bento e Almi
 do Simo Branco e Branco;

PF/PPF/0086-64

66^{ma}

Vista ao Dr. Procurador.

Carobito 14 de Maio de 1894

Alm

PF/PPF/0086-65

Data

De mais acto em foy mto
 que esta autua em e de foy
 mto. Eu foy Bento e Almi
 Simo Branco e Branco;

Vista

De mais de foy mto
 autua em mto de foy
 Dr. Procurador de foy. Eu
 foy Bento e Almi Simo Branco
 e Branco;

PF/PPF/0086-66

Of Vista

Pouso que de foy em foy mto

dego não habilita ~~os~~ os habilitandos de
 f. p. n. a. u. t. o. , si pela justificação de f.
 julgação procedente provavam o desajor
 na petição de f. m. a. u. t. a. r. c. u. m. d. o.
 e. u. m. m. e. n. t. o. s. s. a. t. i. s. f. a. c. t. o. r. i. o. s. e. u. i. g. e. d. o. s.
 pelo Reg. de 15 de julho de 1859 art.
 46.

A justificação por depoimentos somente
 m. t. u. m. s. d' i. s. s. e. D. e. e. m. m. m. s. d. a.
 j. u. r. i. s. p. r. u. d. e. n. c. i. a. m. b. a. s. t. a. S. e. n. t. e. n. c. i. a.
 d. o. S. u. p. r. e. m. o. T. r. i. b. u. n. a. l. d. e. j. u. s. t. i. c. a. d. e. 22 d.
 O. t. u. b. r. o. d. e. 1889. na Presença judicial
 d. o. m. m. s. a. u. s. o.

O m. m. Julgador decida, por seu, como
 e. n. t. e. n. d. i. d. o. d. e. j. u. s. t. i. c. a.

Acusado, 28 de Fevereiro de 1894.

Antônio Augusto Cezar Viegas

Procurador da República

Dato

Des. o. t. o. d. e. O. b. r. e. s. d. e. m. i. l.
 o. t. o. e. n. t. r. e. e. m. m. e. n. t. o. e. q. u. e. t. o.
 m. f. i. n. e. m. t. r. i. g. u. e. s. m. t. o. s. a. u. t.
 t. o. s. e. n. t. e. a. p. r. e. s. e. n. t. e. m. i. s. m. s.
 S. e. n. j. u. r. o. C. o. n. s. t. i. t. u. i. d. o. d. e. m. m. s. s. a. u. s. o.

Limbo, Escrivão e Escrivão!

Clon

Oste novo de Alencar, a mil
este entre o movimento que
to me fosse antes antes
conclusão do seu Dr. J. J. J.
Associação. Eu J. J. J.
O Alencar Lima Escrivão
voto e escrevo!

PF/PPF/0086-68

Clon

Sellados e preparados voltem
conclusos. Curitiba 3 de Março
de 1894. Clon

PF/PPF/0086-69

Dato

Oste novo de Alencar, a mil
trabalha estes antes com o vis
pinto supra. Eu J. J. J.
O Alencar Lima Escrivão e
escrevo!

certidão

Certifico que intimamos o Dr.
Procurador dos Indios, do
supra. Curitiba 29 3-94 o Escrivão
J. J. J. e Alencar Lima

João
 A pagar 6x600 de alto, mais
 4.400 de 22 fl. m. chumbo um
 em bronze e 2x200 de um
 amarelo para munição.

Quem Puto 29 de Março de
 1894. O Escrivão
 Almirante Lima

Claro

Por vinte e nove de Março
 de mil oitenta e nove
 e quatro, por estes autos
 concluídos no Juiz Dr. Juiz
 Secional, de João Puto
 o Almirante Lima Escrivão
 a seguir.

Claro e 6x600 m alto.



Em vista de prova deduzida e
 julgada, por sentença, passada
 em julgado, a fl.²⁸, ficou evidenciado
 do que uma casa arreada no
 Arraial de Congonhas do
 Campo, como Aranca voga,
 por falecimento de Candida
 Maria do Espirito Santo, não

deve ser devolvida a Fazenda elvica
mal, por ter dirigido a finada Candi-
da herdiera a favor de quem man-
do se passar mandado de levantamento
do deposito em que se acha para
ser entregue aos mesmos queas oba-
nosil Lobos Pereira e seus irmãos, que
julgo habilitados a succederem na
heranca arreadada.

Custas no-campo.

Publico esta em mais do Escrivão
que a intimaria.

Duro Preto 12 de Junho de 1894

Antonio Cesario de Faria Alvim

PF/PPF/0086-71

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Junho
de mil oito centos e noventa e quatro
me foram entregues estes autos pelo
Doutor Juiz Seccional, com a senten-
ca supra e retro. Eu Lucio Brandão,
Escrivão interino, o escrevi.

Certidão

Certifico que aos vinte e seis dias do
mez de Junho de mil oito centos e noven-
ta e quatro intimei, fora do cartorio, ao
Doutor Procurador Seccional, Sr. Dou-
tor Antonio Augusto Celso Nogueira,
pela sentença retro, que lhe apresen-
tei, leu e ficou bem sciente. O referido
é verdade e dou fé. Eu Lucio Brandão,
Escrivão interino, o escrevi.

Certidão

Certifico que aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro intimaei por carta ao Doutor Silvino Soares de Mello, pela sentença retro e pedi a mesmo me avisar de que recebeu a intimação e ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Em Lucio Brandão, Escrivão interino, o escrevi.

Certidão

Certifico que aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro compareceu em meu cartorio o Sr. Doutor Silvino Soares de Mello que declarou estar sciente da sentença de folha retro, da qual lhe fiz intimação por carta aos vinte e seis dias do mez de Junho proximo findo, e de novo lhe li e ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Em Lucio Brandão, Escrivão interino, o escrevi.

Conta das custas dos autos de arrecadação:
do Escriv. M.^l Silvino, pelas custas marginaes:

24 termos de 1/2 00	284800	
Auto de arrecadação	34600	
Termo "	24400	
Dilig. ^a C. e condução	644000	
Art. do edital	44000	
assinatura	14000	
Dilig. ^a	14000	
Transl. do edital	14224	
2 Int. ^{as} e dilig. ^{as}	144400	
juram. ^{to} avaliadores	14200	
Auto de avaliação	74200	1294224
Do Juiz de Direito de Ouro Preto: em sellos:		
D. C. e C. (3 dias) na arrecadação	764000	(Nota 1)
Sello de 10 folhas (Estadual)	24000	784000
Do Procurador Seccional:		
2 petições fls 12 e 18	104000	R. C. Nogueira 104000
Do Escriv. ^o Lima:		
10 t. de 200. ^{rs}	24000	
Cert. do Ed. de praça e Edital	64000	
Translado do edital	14620	
Precatória	54000	144620
Do Contador do Juiz de Ouro Preto		
Distribuição da petição inicial	14200	P. C. M. 14200
Juiz Seccional, em sellos:		
17 folhas	34400	
Sentença	24000	
Adicional	600	64000
Do D. ^o Levindo:		
Petição de fl 9	24000	24000
Do D. ^o Silvino Soares Mello:		
2 petições fls 16 e 20	44000	44000
		2454044

Transp.

2454044

Off.ª Justica M.ª Diniz:

C. auto de arrecadação 364000 R.ª Diniz 364000

Off.ª Justica Cassemiro:

De afixar edital 600 R.ª Souza 600Seguimento da justificação dos herdeiros
da finada Candida M.ª do E. Santo:Conta de fl.º 29, já paga 824500 824500

Ao Escrivão Lima:

8 fl. de 200^{rs} 14600

Intimação 2:000

Guia 300 34900

Ao Escrivão Brandão:

5 termos 14000

Diligencia Uma 64000

Intimação Uma 14000

Int. por carta 24000

Conta 24000

Mandado 14000

Sello do mandado 500 134500

Ao Juiz Seccional, em sellos:

Sentença 24000

5 folhas 14000

Adicionaes 300 34300

Ao Procurador Seccional:

Parecer fl.º 30 54000 R.ª Viegas 54000

Dr. Silvino Soares de Mello:

Preparos dos autos fl.º 31^o 64600 396444

Duro Preto, 7 de julho de 1894

O Escrivão interino, Lucio Brandão

(1) Com tempo o sello dos autos de arrecadação per-
tencente ao Juiz de Direito da comarca de

Ouro Preto e' assim discriminado:

Sellos de 10 folhas

Uma diligencia (em sellos)

24.000
30.000

Uma estada (em sellos)

10.000

Conduccao trez dias (do S. Mergaria) (Rubi)

36.000

Alugaria. 78.000



Pre cataria gusai abente guthada
 degen fante Tenna C. Candido
 Martius Pura Brande C. m. de
 C. m. de p. m. m. C. f. e. g. e. e.
 m. m. m. m. m.

Candido Martius Pura Brande

Lino

Juiz Secorral do Estado de
Alenas Graes.

D. e A. Campesina.

Quiloz 12 e 16. Carta precató-

1893

ria citatoria pe-

Wartington

juiz de por este

no 1.º Officio

juiz,

de Dephaos

Quiloz ao

Quiloz 2 de Janeiro

juiz de Direito

de 1894

de Comarca de

Dias de Louza.

Quiloz juiz e

Em tempo ao hoje

juiz que adiante

mi foi entregue

se declara.

Louza.

O Doutor Antonio Cayano de
Faria Alvim, Juiz Secorral
do Estado de Alenas Graes.

Faço vos saber Senhor Don
ho Juiz de Direito de Comar
ca de Quiloz ou a quem
voto nobre e sempre surge
virem, e o conhecimento de
to duo por tomar, que n'este
juiz sempre e porrdem seus

sem direito a compensação por
 uns, mas antes de ornado
 por de bens daquella por Do
 ra Concordia Abençoada ao Expi
 unto Santo, mas que se se a
 putação de ter negante. Mas
 termino de substituir o Senhor Pau
 lo por um Secunral do Estado
 de Alamos Gross. De Abenço
 Lolo Leite Pinheiro que por esse
 juize este sendo arreada
 do o exprolio do instituido
 Pedro Concordia Abençoado ao
 Expiunto Santo, como breves
 faciente, por nos ter elle di
 cado testamentamente a uma ex
 deiros furtivos e conhecidos.
 O Supplicante vem suplico
 somente fornecer a Vossa Ex
 cellencia que a instituido
 tem herdeiros notoriamente
 conhecidos, moradores no
 Distrito de Longembos ao
 campo dito moradores no
 Distrito do Redondo ao Mu

 Pet^{on}
 Pet^{on}

Municipio de Guly, os que
 são: elle supplicante e seus oi-
 to irmãos - Antonio Lobo Li-
 te Pereira, Jon' Lobo Lute Pereira,
 Manoel Lobo Lute Pereira, Jo-
 aquim Lobo Lute Pereira, An-
 tonio Archêdo Lobo, Manoel Fer-
 nando Lobo, Carlos Manoel
 Lobo e Paulino Lobo, Filhos do
 fallecido Ximpo Ferreira,
 do Lobo, que se mãã do
 intestado e a mãe que
 chama Lerdios. Sendo pois
 o supplicante e seus Lerdio-
 ros digo que irmãos os re-
 meus Lerdios do morto
 nado e notadamente os
 nheidos no Districto de
 Pedreira, onde todos mor-
 raõ, e no de Corumbas de
 Campos, e no de Corumbas, e
 de São João Salvadores,
 como prova com a elle
 todo junto, um ingente
 monte que se a Voz Real

Excellencia meu grande mern
dor que seja sempre o su
fficiente o motivo da fmea
afim de a portillo com ois
mman, uma vez que o suffi
ciente isto promette a fmea os
autos do arreado e o col
a fmea do eor isto no or
roial de leuagorlos de lome
po d' me dos Borboas. Por
ser a fmea o sufficiente
Por o Vosso Excellencia me di
que o eor que fmea is
to os autos do motivo, me
to a conclusao a fim de
Vosso Excellencia por um m
portvel amprovel, o eor
que fmea ois effecto a
ammanis de fmea e que
afim os loms de lomea m
fmea o sufficiente por
do portillo a ois mman,
e fmea superiormente. Expro
Rachar almei. Como Peto
tinto de Orambro de

de mil oitenta e cinco e noventa
 e dez. Manuel Lobo Leite
 Pinheiro, sobre um interposto
 de aumento de renda. Era e que
 a contrahente e deplorava a
 situação de deterioração da
 qual se viu o desprazo de
 ter recebido. J. dos Santos,
 dego e Doutor Procurador e
 Vattom a conclusões. Como
 Pinto filho de Alexandre de
 mil oitenta e cinco e noventa e
 dez. Foi o último. Era e que
 a contrahente em o dito an
 probo, aporá as qual se
 viu o prazado do Doutor
 Procurador de ter recebido.
 Em vista do disposto no or
 tigo quanto a renda do Deu
 to de quinze de julho de mil
 oitenta e cinco e noventa e nove
 e' necessaria a habilitação
 judicial dos herdeiros para
 receberem a herança em
 cadação. Base da habilitação

Doutor

Pouca

habilitação para fazer por meio
 de justificação ou libello, em
 que for depoimento e asse-
 runtas segun provas e o
 numero. Sem embargo as
 sem como a grã de seu
 porntes. Livro Bordaio,
 Manual do Procurador dos
 feitos, por oraptor quato em
 to e into e miss a quatro
 cento e tanto e o to. Não se
 pedando comichar a justifi-
 cação de feitos diversos e o do
 assunto de feitos dezesete,
 que decompromem a some
 formados a justificação e
 muito menos libello, ou de
 poner que deve ser manife-
 star a mesma. Livro Bordaio
 quatro de Dezembro de mil
 oito cento e noventa e tres
 Antonio Augusto Cabro do
 governo. Procurador do Repu-
 blico. Ser a que se contribua
 sin a auto poner a quon

depois do qual se viu e
 apegado ao teor seguinte.
 Em vista de fornecer ao Dono Dup.
 do Procurador ajuizamento
 dos os Subscritores do nome
 toriada por no processo legal
 e Subscritores perante este
 Juiz por se ver devolvido
 a honra. Assim Posto seis de
 Dezembro de mil oitenta e seis
 e noventa e três. Fôro Catem.
 Dado mais a continha em
 o dito apegado em virtude
 do qual e a presente certo
 precatório extintivo, que com
 o m. ter ajuizado. vos, que
 sendo vos este ajuizado,
 a cumprir e fazer cumprir
 a guardar como n'ello se
 contém e declarar. E em seu
 cumprimento, depois que
 se arder de o vosso respos-
 tavel - cumprir-se mandamos
 aitor Manuel Lobo Lobo Pereira
 e Antonio Lobo Lobo Pereira

Pereira, José Lobo Leite Pereira,
 + Alencar Lobo Leite Pereira, Je-
 aguma Lobo Leite Pereira, João
 de Albuquerque Lobo, Alencar Tor-
 rão Lobo, Roberto Alencar
 do Lobo e Paulino Lobo, filhos
 do fallecido Alencar Tor-
 rão do Lobo, para vim de go-
 ra no prelo legal no Tabeli-
 to em prelo este juizo
 apur de que se devolve a
 Lencar, conforme requer
 o Doutor Procurador do Re-
 plicar no este Estado. Se quer
 des digo se assim cumprir
 da e fazerem que se enuncia
 a guarda, foras feitas as por-
 tas e a mim mui. Dado
 e fornecido no este Estado de
 Leão Porto aos nove dias
 do mês de Dezembro de
 mil e cento e noventa
 e tres. Eu José Porto Alencar
 do Lobo Juiz e mui.

J. Alencar

Termo de Juntada

Aos quinze dias do mês de Janeiro
 de mil e trezentos e noventa e quatro
 na Santa Cidade de Lisboa
 no meu Cartório junto ao
 to attendando e informada
 hido do Precatório extra sendo
 da Capital do Reino Preto para
 em virtude della sumaria
 dos Orçamentos. Cujos no
 sracheo na minha praetrio
 e informo. C. T. do enfor no
 meus Contos do Mandado gen
 rei adiante junto e em fida
 C. T. do Officio de Juntada
 do e informo. T. T. de Juntada
 da C. T. de Juntada. P. T. de
 P. T. de Juntada. P. T. de Juntada
 que e em virtude
 C. T. de Juntada. P. T. de Juntada

Doutor Washington Rodrigues
Pereira, Juiz de Direito da Co-
marca de Lucluz.

Mando a qualquer official de
justica deste juizo que por bem
deste por mim assignado, e passado
em virtude de procuratoria do ju-
iz de direito da Comarca do Iluro
Ruto, vá ao districto do Pedouco
e ahi cite a Manoel Lobo Lute
Pereira, Antonio Lobo Lute Peri-
ra, Jose Lobo Lute Pereira, Marcos
Lobo Lute Pereira, Joaquim Lobo 1200
Lute Pereira, Anna Angelica
Lobo, Maria Lobo, Carlota
Margarida Lobo e Paulina Lobo,
filhos da fallecida Nympha
Ferreira da Silva, para no pro-
prio legal se habilitarem no juizo
succeisional deste Estado naquelle
comarca, afim de lhes ser de-
volvida a heranca da fallecida
Candida Maria do Espirito Santo,
sob as penas da lei. Dêse cum-
pra. Lucluz 6 de Janeiro de
1894. Eu o Juiz de Direito Pereira
Brandão Gerencio do Couto, e primo
officinalmente.

Washington

Certifico que em virtude do men-
dado supra fui ao Districto do

A. 8000 do Redondo e sendo em diversos
C. 16000 lugares citados em suas proprias
24000 pessoas todas as pessoas constan-
tes deste mandado do que da
littera do mandado que por
mãe foi lido, ficarão bem sci-
entes. Crefido é verda de do que
sou fê. Embus 13 de Janeiro
de 1894.

Joaquim Martins de Mirelles.
 Official de Justiça do Juizo.

Blank

240

Aos quins dias do mes de
 Janeiro de mil e cento e oitenta e quatro
 da cidade de Loureiro em um Cartão
 fizeo nro cartor concelheiro e
 Senhor Doutor Juiz d. Pimenta
 desta Comarca de Loureiro
 e tem a seguinte Preambula
 fizeo nro termo Cu Benda de
 Luis Pimenta de Almeida
 del Rey do R. e fizeo nro

64

Duda - e più bene.
 Lung B e forse a 1894

Werkington
Fornice de Ste. Maria
Datta

Per questo dei nomi d. ja

de Janeiro demit este e outros encomen-
ta quatro nesta Cidade de Lu-
ma encomen Gatoris enfeixa dados
esta esta autor como dis pacho repe-
rido pelo Doutor Juiz de Direito
esta Camara de Luiza Doutor
Washington Rodrigues Pereira de
guerra em 10 de Junho de 1870
Eu Candido Martin Pereira Bran-
der Curioso do Oficio de Juiz

240

Termo de Remessa

Aos duzentos e dois dias do mes de Janeiro
demit este e outros encomen a
quatro encomen esta Cidade
de Luiza encomen esta
esta para o Capitao da Cidade
de Ouro para de Luiza encomen
Doutor Juiz de Direito de Luiza
Camara de Luiza encomen esta
de Luiza encomen esta
Martin Pereira Brandes Curioso de
Oficio de Juiz de Direito
Remessa p. a Juiz de Direito

200

contado
naquella
guerra

378060

Brandes

1894

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Justificação

Jose' Pedro Fran.^{co} Jungr^o

Justific^o

A Fazenda Nacional

Justific^o

Escrivão,

Almeida Lima.

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e ~~quatro~~ sete dias do mez de Fevereiro
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuo a
petição e documentos que se seguem de que fiz este. Eu, João Pin
to de Almeida Lima, Escrevão e
Subscr.

M. Sen. J. Juiz
Secund do Estado de Minas.

PF/PPF/0086-76

Al. Lira com assistencia de Dr.
Procurador Geral Porto 7 de Maio
de 1894 Minas



PF/PPF/0086-75

Não podendo o abaixo assynado
apresentar o documento a que se
referio em um primeiro peticoes,
vinto que a Camara Municipal
da Capital de hoje tem se
esquivado de dar por certidao o
trem dentro do titulo de docca
panado pelo Sinado Barad do
Parapebe a Candida Maria do
Esp. Santo docca de referida
Cancita no Annuaire de Conju-
nhas do Campo, de qual a unta
de docca, Candida se tinha
o usufructo em quanto vive
fize, panando por um morte
e propriedade do herdeiro do
Barad, sem pedir - Vt. se deigne
marcar de, ha e lya a fim
de que o peticoes prove ao
directo e do Semar herdeiro do
Sinado Barad, por meio de
sentificacao testemunhal pro-
duzida nome Juiz, para a
qual afferece por testemunhas,
Manoel Jacintho Ferreira
João da Silva Joze de Brito e

Salino de Saun Cort, todo
residente em Congonhas do
Campo, podendo offerecer mais
testemunha, e necessarios
junto aprezentado a procuracao
do herdeiro do finado Barão
João Baptista Monteiro de
Alcântara que me autoriza e
representa-o na presente
ocação.

J. N. M.º

Curo Preto, 1.º de Fevereiro
de 1894.

João Baptista Monteiro de Alcântara

O Cidadão João Baptista Monteiro de Castro
 1.º Capitão da 5.ª Comp. do 6.º Batalhão da
 Guarda Nacional

Pela presente procuração por mim feita e assi-
 nada constituo por meus bastante procuradores
 na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Ge-
 rais ao Sr. Cap.º José Pedro Fran.º Junqueira
 especialmente para requerer e retirar
 da mesma uma casa sítio na freguesia de Con-
 genhas do Campo onde residia Candelária Ma-
 ria do Espírito Santo cuja casa foi de meus
 sogros o Cap.º Joaquim José Monteiro de Barros
 Filho do fidei.º Parac.º da Percepção. Poder
 de usar de todo o direito permitido em juízo
 e podendo substabelecer esta em um ou mi-
 procuradores, o que haverei por firme e
 válido o que em meu benefício fizer e
 concedo todos os poderes.

Bom e Forte, 1.º de Janeiro de 1874
 João Baptista Monteiro de Castro



Substabeleço os poderes de procurador
 em meu favor do Sr. José de Agui-
 lar Martins de Mello Franco, resul-
 tando-me os mesmos poderes em
 vigor. Curitiba, 17 de Junho de 1884.
 J.º Pedro Fran.º Junqueira



Mm. Sen. D.ª Juiz
Seccional do Estado de Minas.



PF/PPF/0086-80

Com o documento a que se
refere vossa: Causa 15 de Jan.
de 1894 E. A. J.

PF/PPF/0086-79

Quando visto arrolado por em Juiz,
como bem de defuncto, sem car-
rta no Frequen. de Langonhas
do Campo no qual reside e
finalm. Caudete da Silva do Esp.
Santo, vem o abaixo assignado
ne qualificar de herdeiro do fin-
do Barão do Saracupe, pro-
prietario de cidade com apre-
sentar o V.º documento junto
pelo qual se vi que o referido
predio pertence ao herdeiro do
finado Barão e não a Caudete
que eri simplesmente proprietario
ante, como provaria em ante
em cartada legal.

Pede pois que rej. este junto
ao dueto

E. A. J.

Causa 15 de Janeiro de 1894.

José Pedro Franco Junqueira

Pedro Molasco Soares de Moura,
Escrivão do Primeiro Officio de Cyfãos
em Ouro Preto e seu termo na forma
da Lei



Certifico que em meu poder e cartorio
existem os autos de inventario dos bens dei-
xados pelo finado Excentissimo Barão
do Paraupeta Romualdo José e Montei-
ro Barros, o proprio inventario de que
tracto e unico e, do mesmo a folhas
sessenta e duas consta o seguinte: Pa-
gamento de 10 Casas do Arraial de Con-
gonhas do Campo. Foi apresentada hu-
ma casa de morada coberta de telhas com
seu quintal murado de pedras as quaes
forão do finado João da Cunha Vitas
no Arraial de Congonhas do Campo e
que se achão bem arrumadas e assim
sendo vista pelos leilaoes disserão os
ditos leilaoes valer a quantia de du-
zentos mil reis = Declarou finalmente 200,000
o procurador da inventariante que na-
da mais havia para se inventariar e
nem lhe constava que fizesse mais
ff.

bens pertencentes a esta herança a excepção
 das que existem fora d'este município
 para as suas arrolações já se haviam expre-
 ssado p'ccatorias d'igo Cartas Precatori-
 as, mas que não obstante prometteram
 e protestaram, a inventariante de dar por
 por adições quas quer outras bens
 que ainda faltam ou lhe venha a
 noticia e p'stando a escritura a conti-
 nuar para para que dos mesmos bens
 aqui descritos e mencionados não
 dessembrar nem atea não sem ordem
 d'este Juiz, pois que ficara responsável
 e obrigado como f'ut depositario d'elles
 p'una da Lei de que ficou sciante e
 não f'el. Por esta forma houve
 d'igo houve o Doutor Juiz de Offiçios
 por bem feito e concluido o presente
 inventario, por f'ozas as arrolações e
 por valiosos os bens mencionados de
 que para constar fiz este termo de
 encerramento em que assigna o dito
 Juiz com os Lourados e Procurador da
 inventariante Francisco de Paula So-
 aris Faria da escriptura de Offiçios e
 //

escrevi. Requiza Francisco Trindade
da Amaral, Lucas Antonio e Manoel
de Castro. José e Manoel de
Azevedo. O referido é verdade e con-
sta do referido conto de inventa-
rio dos bens deixados pelo Barão
de Barraqueta - qual Barão
João Montino de Barros, de quem
fui com viúva e inventariante a
Baronesa de Barraqueta, e do qual
procepe foi extraída a presente
certidão, que vai sem mais que
devida fôrça, papada, e petti-
do de parte em meu escripto
na Cidade de Ouro Preto, capi-
tal do Estado de Minas Geraes,
aos treze do mez de Dezembro do
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito-
centos e noventa e tres, quinto da
Republica dos Estados Unidos
do Brazil. Eu o Sr. Manoel Jo-
ão de Moura, Escrevente do Princi-
pal Officio de Officio em Ouro Preto
e no termo, que aqui escrevo, sub-



790
L. P.
L. P.
L. P.

subscrito e assinado - Pedro N. M.
e João de Almeida.



Certidão

Certifico que pessoalmente
fiz de mim e todos intimei
o Doutor Procurador Geral
para comparecer no dia 14
de corrente ao meu escritório
na e sala dos audiências
Ouro Preto 7 de Fevereiro de 1844
O Escrivão João Pinto da Silva Lima

4
Ilmo e Ex.^{mo} S. D. Juiz Seccional

PF/PPF/0086-84

Como R.
Curto 14/10/1894
J. Pereira



PF/PPF/0086-83

Dir. Manoel Lobo Pereira digo Manoel Lobo
Leite Pereira que, the Constando que um dos
herdeiros do Barão de Paraopeba require
ra perante V. Ex.^a uma justificação para
provar que uma cara, que fora arrecadada
Como parte da herança de Candida Ma-
ria do Espírito Santo, não pertence ao seu
expolio e sim aos herdeiros do Dito barão, e
Como o supplicante e seus irmãos já ob-
tiveram sentença de habilitação como
unicos herdeiros da herança de Maria Can-
dida do Espírito Santo, Como consta do do-
cumento que já se acha junto aos autos
da arrecadação da mesma herança, vem
requerer a V. Ex.^a se digne mandar que o
escrivão intime ao requerente daquelle
justificação a habilitação do suppli-
cante e de seus irmãos e que, feita a in-
timação e passada a certidão abaixo de-
ta, seja junta aos autos da projecta-
da justificação a fim de constar.

O Supplicante

Pa V. Ex.^a Deferimento e
E. R. Mo.

O Advogado - Silvino Soares de Avello.
Acompanha uma procuração e uma certidão.

Monseñor Lobo Luis Pereira.
Pela presente procuração p^{ra} mim feito e assignado, constan-
te uma bastante procuração e o devagado o bacharel Sil-
vino Soares de Abella, para tratar de todas as minhas
causas cíveis e criminaes em que eu fôr author, ou não; e Recor-
rer de todas as proceas as mais suplicas de direito sem
nenhum limitação, ou reserva, tanto na primeira,
como na segunda instancia, e em qualquer fôr ou
que caso esta de apressar, inclusive o de substatu-
ções em que eu fôr parte.

PF/PPF/0086-86

Waltham, Mass. Dec. 19, 1893

Manuel Lobo Lute Perino

Reconheço a letra e ^{forma} sup^{ra}, por ter dilla
pleno conhecimento, de ser a propria escripta e
assignada pelo Cida daa Manoel Lobo Leite
Pereira morador n'este Districto do que dou
se e assigno em publico e razo.

Com. M. C. C. de V. Cruz

Antonio Armonio da Cruz.

Mattozinhas Districto do Redondo 29 de
Maço de 1883. O Escrev. Com.

RG P.ª fora do cartorio
2800 rs
Cruz
d.



9
Ilmo. e Ex. Sr. D. Juiz Seccional

PF/PPF/0086-88

C. Augusto de
Fav. 8 1894
Silvino



PF/PPF/0086-87

Diz Manuel Lobo Leite Pereira que elle e
seus irmãos foram por V. Ex.ª julgada ha-
bilitados como os unicos herdeiros da
finada Maria Candida do Espirito Santo
Como consta do documento que se acha
junto aos autos da arrecadação do expo-
lito da dita finada, e agora a bem de seus
direitos precisam que V. Ex.ª se digne
mandar que o escrivão em vista dos
mesmos autos certifique ao pé d'esta:
1.º qual o theor da petição para se proce-
der a referida habilitação.

2.º qual o theor da sentença que a julgar

O Supplicante

P. a V. Ex.ª deferimento

R. R. M.

O Advogado - Silvino Teles de Mello

PF/PPF/0086-89

João Pinto e Américo Lima
Escrivão do Juizo Seccional
do Estado de Minas Geraes.

Certifico que mudo os au-
tos de arrecadação de bens
em que foi arremado do

Dono Candidato Manoel do
 Espírito Santo, e Armador
 de a fuma de Chupim, n'elles
 a fuma de vinta e duas n'elles
 a fuma de que trata o pri-
 meiro item do petição nro.
 do teor seguinte: "Muitos
 mas e Esclutimino sobre
 Doutor Juy Accidental. Dig
 Manoel Lobo Leite Pereira,
 morador no distrito de
 Redondo do Município de
 Queluz, que tendo fallecido
 Candidato Manoel do Espírito
 Santo, sem titannito e mudei-
 por verdadeiros meeiros,
 foi o seu espulho arma-
 dado como branco juve-
 te, e querendo a repub. com
 habitar e como verdadeiro
 do referido intestado, com
 respeito annuo regimem o
 Voto Esclutimino e agra-
 mondar que n'a litoas
 o Doutor Promotor do Repu-
 blica, com firma de revelio,
 por vir o supplicante pro-
 var com ^{estados} titannitos aboi-
 co arrolados, no dia e hora
 por Voto Esclutimino dis-
 gredos, os seguintes itens:
 Primeiro, que Edwiges, ma-
 do mencionado, se tem em

Petição

emes fittas naturais, que
 eram: Florantina, Leocadio, Can-
 dido, Ximpha e outro cujo
 nome agora, igno. Que
 quatro d'esses meos fittos, con-
 taram com deizer herdeiros al-
 gum meos meos, Terceiro. Que
 remonta a ma fitta Xim-
 pha foi a que deizou meos
 fittos, que s'ao: O suppleante
 Manuel Lobo Leite Pereira,
 Antonio Egidio Lobo, Jo-
 se Lobo Leite Pereira, Marcos
 Lobo Leite Pereira, Joazeiro
 Lobo Leite Pereira, Amaro
 Angelico Ferreira, Abilio
 Ferreira Lobo, Carlos Al-
 gorido Lobo, e Paolino Fer-
 reira Lobo, todos moradores
 no Distrito de Redondo.
 Quarto. Que abem estes
 herdeiros meos meos
 remonta do auto concedido He-
 rio do Espirito Santo. O su-
 ppleante requer a Vossa Ex-

Excelência que se digna to-
 mar o depoimento de meus
 testemunhos e que, por isso,
 quanto basta seja a negati-
 vanta e não irmãos de de-
 rados de meus. Ser deus
 de notado e de quem se
 trague as leis de me de-
 so. O Supplicante. Pedro de
 no Excelência de feiimento
 e de quem se delem flares.
 O Advogado Adriano de
 de de. Testemunhas = An-
 tonio Eduardo Pinheiro, An-
 tonio Carlos Pinheiro e Jo-
 quim Corrêas. E o
 que se encontra em o
 dito petição em a qual
 se vê o depoimento
 de. Como segue. O de-
 voto morque de e de
 no sala de audiências.
 O de de de e de de
 Jamais de mil o de de
 e de de e de de. Por

Dep^{te}

Faria Alvim, sobre o qual
tomei o valor de de
vinte reis. Era o que me
tinha me o auto de pro
prio transcurso, e a fôr
muleta este verso se vê a m
tinha de ter seguinte, que
foi, morreu o regente
itua do petição: Jul Antu
go por manter provado
as itua do petição de fo
rta deus, por que pro
prio as me legas e de
vidos offitos. Entregue
me trocado. Publica
fo intimado. Custos re
corro. Ous Ous vinte e
me de janina de mil oit
entos e noventa e quatro.
Antonio Cayado de Faria
Alvim. Dado mais re
sultando me o auto me
tinha, que por me me
gado, no formo aca
a qual por agra
tos

Testadoi dos proprios autos
dos guos em reporto e
com fe. Oms Porto 14 de Fe
verno de 1894. O Escrivão
João Pinto 54mua Lima



R 600

R 2200

L. 500

R 3300

Cartório

Cartórios que juraram a
e for de um cartório
tenui a leidade por Pe
dro Francisco Junqueira
e do pte. co. nro. Oms
Porto 14 de fevereiro de
1894 O Escrivão João
Pinto 54mua Lima

O Doutor Antonio Ceyaris de Faria
 Alvim, Juy. Seccional de Estudos
 e Alunos Grues.

Osteo a qualquer official de
 Justica a quem este for apremi-
 tado mado por mim assignado
 que cuide-se a Fugugio de
 Longos de Campos, e continue
 as tutumbras Manuel Joaquim
 Formoso, Joaquim Jose de Brito
 e Sabino de Souza Costa, por
 comprometterem em audiar
 este Juizo de dia 19 comente
 ao meu ar, apim de apor
 no justificação regular por
 Jui' Pedro Francisco Formoso,
 e outro, relativamente a cargo
 amercado pelo Formoso do
 cionol, que pertence a fmeo
 D. Condado de Ceyaris de Espin-
 to Santo, e que cumpre. Causa
 No 200 de 1894. De



Ante
 Jui' Pedro Francisco Formoso
 e outro
 L. Alvim

Certifico que em cumprimento
 do presente mandado e o seu
 Esquello Dirigi a frequencia de
 Canga da do campo e sendo a si em
 limi a foudas as testemunhas com
 Algum tanto do mesmo do que ficara
 eia bem seante do tanto o contendo.
 Com o mesmo e referido e verda do que
 Conda Jan pe. Canga da do campo
 4,400. 13 de Fevereiro de 1894
 Dirigi o Official de Justica
 Bernardino José do Coutinho Dirigi

Termo de Assentada

Dos dez e sete dias do mez de
 Fevereiro de mil oitenta e oito
 e noventa e quatro n'esta
 freguesia de Outeiro Preto, na
 sala dos aucto-ri-za-ções, com
 eu escripto abaixo assinado
 de um lado, forão pelo
 juiz juramentados, e pelo
 Supplicante forão Pedro Fran-
 cisco Junqueira mqueira
 dos da freguesia de Outeiro Preto,
 de quem fiz este termo,
 em favor do Outeiro Preto e da
 freguesia de Outeiro Preto e da

Primeiro testemunho
 Joagim foi ao Santo, natu-
 ral de Pungentor do bon-
 po, sempre e com um
 vivo, Fernando, de seu
 Trues sem modo, testem-
 nho jurado no nome
 de lei promettere dizer
 a verdade do que souber
 e a lei promettere.
 Promettere sobre os fatos de
 petição de fofos deus,
 Ansones, que primeiro
 muito morou Basilis Lago,
 sendo com uma mulher
 chamada Plenor no exo
 seu quarto, de de pelo
 Boro de Parafuebo, que
 deu a para morar.
 Depois deu a Condado
 Albano Abasco de Espui-
 to Santo, para morar no
 quarto visto tiverem, isto
 foi a Boro de Parafuebo
 que deu, e que elle testem-

testamento n'ba do proprio
Condado de Barras do San-
to Antonio, de quem elle
testamento quiz assignar
a referida esposa, sendo
dado a publicar no Officio
das Doulas Civiles, foi
por elle perguntado a
testamento, por elle foi
dito que devesse de con-
ter o testamento e de
assignar, por que seu
constituinte fizesse foi es-
tado por isto justificar
a l'ega de seu constituinte
to falor q'ouas. Refor-
cado visto dos autos
depois dos interrogat'os,
sendo dado a public-
ar no Doulas Civiles
de civil, modo teve
que assignar. E que
a f'ez de se por f'ez
isto assignando, que
assignar com o test-

Intermitten & fortis. In
fons Prout & Abundant
Erunt & novus.

J. Calvin

Y^{re} Hon^{ble} J^{rs} de Britto
Y^{re} Hon^{ble} J^{rs} de Britto
Silvino Soares de Azevedo
Antônio Augusto Leão de Aguiar.

De Tumb

Antonio Amaro dos Santos,
natural de Caramuru do
Congo, semento annos, ou
pouco mais, e sendo, no
no mesmo Engenho,
as seguintes annos,
fundo as contas de
ganhos e perdas de
no fôrno de hi, pro
mutter com a renda
de do que sobe e
he fôrno fôrno de
Engenho de roba de que
em a casa para maior
Considero a casa de Espi

Exmto Srto. Regente au-
 gu, pelo vis publico, qu
 me vido me d'illo, e de
 pois de morte de Montu-
 ro, que Condicio se' timo
 uso e fructo, de numm
 eor. Dado a polora os
 Doutor Procurador Leis
 nel, modo teve que
 perquirto. Por isto for
 me modo mais the
 modo perquirto, e fuy
 au pro ginas e fuy
 me de prometo, me que
 amigam com a testa
 munda e portos. Eu
 Jose Bento de Almeida
 me de curro e es
 curro.

Alm

Antonio Francisco de Santos
 Yon' Pedro de J. J. J.
 Antonio Augusto Celso Aguiar

3a Antemur Sa

Antonio Damasceno, notu-
 rel de Benguelos do Com-
 pa, mto e dois annos, de
 vado, Luvador, morador
 no mesmo Engenho,
 dos auttunas de mto
 do, fendo no fono
 do hi prometee de mto
 a vidade do que sou-
 ber e de fono pignu-
 tado. Pignu-tado, se sabe
 a quem patencia a cor-
 me que morador bon-
 do de bono do Espinto Santo,
 e em que condicoes a
 mesma morador no
 dito cor. Respondeu,
 que tendo morado no
 dito cor, morador com a
 infuicio bonado, e que
 esto sempre de de mto que
 tratam de arruajar com
 modo, por que mto ti-
 nho certiga a a cor
 em que mto de mto

particular ou não. Pergun-
tado mais, por que elle
fazia a elle testemunha
essa observação. Respon-
den, que a casa particu-
lar do Barão do Povoado
bo e elle conhecido. Ha-
via de exposto sobreto,
se tinha um e fructo
em quanto viverem. An-
de de de a polvorão do
Doutor Procurador, nada
teve que perguntar. De
de mais nada pergun-
tado e fez um por
fmao a seguinte aspi-
rante que amiguo
com as portas. De fora
Pinto e Abreu Lima
breve e mais.

Antônio
Antônio Donalme

Ym' Pedro Luiz
Antônio Augusto Celso Regencia

Claro

Por duy e rete de Favemore en
sul orto entre e movento e
quatro, fozes entre e entre
conchuros ou Sudest Dou-
tor Juy Secundo. Eu Joo
Bento e Almeida Lima, Escriv-
vo e escrevi.

PF/PPF/0086-93

Claro

Vista ao Dr. Procurador
Curo Berto 20 de Out/1874
J. Almeida

PF/PPF/0086-94

Data

No mesmo dia, me e com
supra declarados, me fozes m-
treque estes entre com o es-
procho supra. Eu Joo Bento
e Almeida Lima, Escrivvo
e escrevi.

Visto

E lego os fozes com entre os
Doutor Procurador Secundo
Eu Joo Bento e Almeida
Lima, Escrivvo e escrevi.

PF/PPF/0086-95

O Vista

Em vista da prova feita com o de fac.
cer que deu seu julgado procedente a ma-
tinha desta justificação.

O Mm. Dr. Juy, pmu, sentenciado
como entender de justiça.

Quodam, Obauro 1894

Ant. Luy. Ceuro & Neguenci

Procurador da Rep. ce

PF/PPF/0086-96

Dato

Por vvi de Obauro de mil
vto cento e noventa e qua-
tro me foz a seguinte res-
ta: com a foz de m
pro. Obauro Ceuro & Neguenci
de Luy. Ceuro & Neguenci
vvi.

Justo
 O governo de Minas ad
 mit este entre a revolta
 e quanto mais a esta en
 ta a guerra a revolta
 regem. Em favor do
 de Manoel de Lima Breves
 e revolta.

16
Ilmo. Exmo. Sr. D. Juiz. Seccional

PF/PPF/0086-98

Camo...
Curitiba 10 de Maio de 1896
Silvino



PF/PPF/0086-97

Dir a Manoel Lobo Leite Pereira que,
Como um dos herdeiros da finada Can-
dida Maria do Espirito Santo, sendo
interessado na justificacao que
Jose Pedro Francisco Junqueira esta
procedendo perante V. Ex.ª, quer
por meio das allegacoes, que a esta
vão juntas, mostrar a improceden-
cia daquella justificacao, e por
isso vem requerer a V. Ex.ª se de-
que ordenar que sejam esta e as
allegacoes do supplicante unidas
aos autos da referida justifica-
cao, e que lhe sejam conclusos.
O Supplicante

P. a V. Ex.ª deferimento e

L. R. M.

O Advogado - Silvino Loam de Mello

Allegações de Justificação

A justificação, que José Pedro Francisco Junqueira, por si ou por outros, dizendo-se herdeiro do Barão de Paraopeba, promove neste Juízo para provar que a Cara arrecadada como bem do espólio de Candida Maria do Espírito Santo, fora pelo dito Barão Doada á Candida Com a Condição de, por sua morte, passar aos herdeiros do Doador, e que por isso lhes deve ser entregue, não é o meio próprio para elles haverem essa propriedade que, ha 30 ou 40 annos, se achava na posse da inventariada Com justo titulo e boa fé, por se que, por sua morte, passou a seus herdeiros segundo as disposições do direito civil. Assim pois para que os herdeiros do Barão possam retirar da herança de Candida a Cara em questão, é preciso que provem os factos seguintes: que o barão doara á Candida a referida Cara Com a Condição de, por sua morte, passar aos herdeiros d'elle Doador; que essa doação fora graciosa e não em remuneração de serviços ou paga de salarios; que Candida a possuia Com pleno conhecimento daquella Condição por toda sua vida; que, por morte do barão, a referida Cara fora partilhada entre seus herdeiros, ou ao menos que fora descrita no seu inventario;

ou que, não tendo sido Diverita, algum herdeiro a reclamou ou protestou pelo seu Direito nella; que, tendo sido partilhada ou Diverita no inventario do barão ou de algum de seus herdeiros, Candida fora Citada para allegar seus Direitos, e não se oppuzera; ou que se oppuzera e que sua oppuzição não prevaleceu. Mas é justificante, sem a menor prova de que elle ou seu Constituinte é legítimo herdeiro do barão, e da parte an interesse que tem na sobre dita Casa, e sabendo que Candida duxau herdeiros notoriamente conhecidos, e que a ^{seus} ~~seus~~ acham habilitados, como taes, por sentença datada de 26 de mar por sado proferida nos autos de sua habilitação, promove a presente justificação sem o menor aviso a elles; e no dia 18 do Corrente assignou 3 testemunhas, que o advogado do justificado não quer Contestar por não ter sido Citado para ver a dita justificação. O justificante nada provou com suas Testemunhas, que alem de não serem maiores de toda excepção, não depuseram Cumpridamente sobre a pretendida doação Condicional.

Além disso são factos notorios, que o justificado provará em tempo opportuno, que o barão do Paraopeba, tendo emvinnado, na sua velhice achou se só e enfermo, e quem tratou d'elle

em sua longa enfermidade, foi Candida Alcaia do Espirito Santo, que a servia como se fosse escrava e com todo zelo até sua morte; que por tanto a doação que o barão lhe fez da casa em questão, não podia ser condicional, por que não foi uma doação graciosa e sim remuneratória de serviços ou em paga de seus salarios; que nem durante a vida do barão, nem depois de sua morte, nenhum de seus herdeiros fez qualquer acto de posse relativamente á dita casa; que não consta que algum d'elles em tempo algum procurasse saber si Candida usava da dita casa, si a conservava em bom estado ou si a deixava deteriorar-se; que depois da morte de Candida, nenhum d'ellos se importou com a mesma casa; que tendo sido arrecadada como bem de herança, e jacente, teria sido arrematada em hasta publica, si o justificado não tivesse requerido a suspensão da referida praça; que só agora, que o justificado e seus irmãos se habilitaram como os unicos herdeiros de Candida, é que José Pedro Francisco Junqueira ou seu Constituinte se lembrou que essa casa é dos herdeiros do barão. Em vista dos factos allegados, que sem duvida dependem de alta indagação e necessitam de

provas robustas, e não podem ser u-
tilizados em uma justificação todavia
Cisra Como é esta, a justificação espe-
ra que o meretissimo juiz a julgará
improcedente, remetendo a justifi-
cação para as vias ordinarias e
o Condenará nas custas.

Mattozinhos de Campo do Campo
19 de Fevereiro de 1894
O cidadão
Silvino Soares de Mello



Obm

Os nove de Moraes de
mil oito e oitenta e oitenta
quatro fizes estes autos
conclusos no dia 15 de
fevereiro. Eu Juiz
Silvino Soares de Mello
o escrevi.

Obm

Offmº e me
M.º Ex.º Sr. D.º Juiz Seccional de Minas

PF/PPF/0086-102

Começo a escrever. Marque o Escrivão dia
e hora para vir a minha residência.

Curo Preto, 8 de Março de 1894



J. P. P.

PF/PPF/0086-101

Deixarão de comparecer perante V.ª Ex.ª para
depor em nos termos da justificação da causa,
em litígio entre Candida Maria do Espírito
Santo e os herdeiros do Barão de Parapiriba, as
testemunhas offercidas por mim, razão por
que venho de novo requerer a V.ª Ex.ª se digne
marcar dia, hora e lugar para levar as se-
quintes Antonio Clara, Candido José de Bri-
to, José Fernandes de Abreu e Marçal José da
Silveira a fim de esclarecer a verdade.

Pelo que

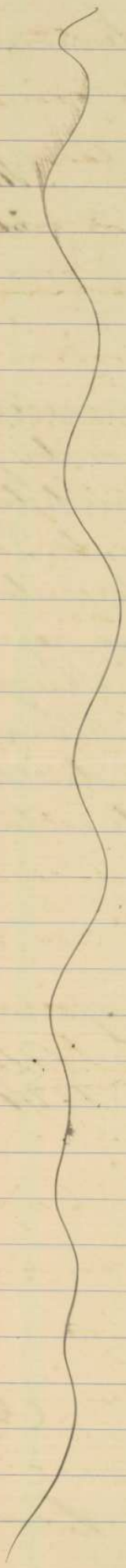
Espera receber justiça.

Curo Preto, 8 de Março de 1894.

O Procurador,

José Carlos de Souza

PF/PPF/0086-101



Omnitudo

Aos dez e sete dias do miz de abor
 es de mil oitenta e noventa
 e quatro, n'isto l'edecan de Ceasa
 Peto no coro de rendimento os
 juiz onde n'achava a mesma
 juiz Doutor Antonio beyano de
 Faria Alvim, comungo recuando
 do seu cargo, ali pelo dito juiz
 foy promittido as testemu-
 nhas apromittidos pelo Justifi-
 cante e apois pelo mesmo
 Justificante requerido, e apm
 guntados pelo Doutor Procu-
 rador Accionel, as que foy
 este. Eu Jove Peto S. Alvim
 Luiz Pereira a creuer

Alvim

1ª Testemunha

Herpito Jon' Moquea, que-
 nito e tray annos, casado, me-
 nor em Congonhas do Con-
 po, Louro, avo eutanas
 deira made, p'roco no for-
 mo do lei prometter di-

disse a todos os que se
 encontravam presentes.
 Perguntado se sabe de quem é
 a casa que digo com esse
 sentido. Candido Heitor de
 Espinosa Santo, um dos grandes
 do Campo. Respondeu que
 sabe que Candido Heitor de
 Espinosa Santo, morava no di-
 to com por comitimento
 do Barão de Paraqueto, em quan-
 to vida tivesse, assim morou
 mais por ter por muitos dias
 ouvido do dito Candido, que
 morava em metade da casa,
 e elle terminou morar na
 outra metade, pagando alu-
 guéis ao Barão de Longobardi
 como representante do Barão
 de Paraqueto. Perguntado quem
 está occupando a parte que
 elle terminou morar. Res-
 pondeu que Candido foi
 ao Porto da casa de deserto
 annos. Perguntado mais

se sabe qual a opinião pu-
blica em Congregação de Compro-
missários sobre a obra em
questão? Responder que sobre
que a opinião pública em
Congregação de Compro-
missários, é que
a obra pertence ao povo
de Paroquias e não a fructo
do Cordeiro em quanto vi-
tueou, sendo dada a pol-
vor ao Doutor Branco e
nada tem que perguntar.
Nada mais além não
foi perguntado, e assignou
com o seg. da J. do O. B.
5 Antonio Lima Branco
e os seus.

Belm

Theophile yezie Margues

Yr. Obedt. Servt. J. J. Jones
 Antonio Aguero Esq. Mexico
 D. C. 1848

Antônio Corrêas Labora, qua-
ranta e dois, annos, morador
em Longueiros do Campo,
Tapeiros, aos entornos de

com modo, fazendo me for-
 ma do Sul, prometteram dizer
 a todos os que souberem
 esta forma prometida. Pergunto
 de se sabe a quem pertence
 a esse outro sentido comen-
 do Manoel da Espinha Santo
 em Congonhas do Campo.
 Respondeu, que sabe que o
 esse pertence a este Con-
 dido, um quanto visto ter
 u, e que por sua morte, per-
 tence ao Barão de Parahy-
 bo, este sabe por ter ouvido
 o dito por muitos anos aqui
 e publico e notorio em Con-
 gonhas. Pergunto se Condi-
 do morreu em todo esse
 ou em metade. Respondeu
 que em metade, e o outro
 metade o Barão de Congo-
 nhas como representante do
 Barão de Parahybo chegou
 ao a diversos. Ainda digo
 diversos. Pergunto mais

mais u sobe de a forte
 do com u alda allagoo.
 Respondem, que actualmente
 u alda u mudando n'uma por-
 te condicio foi' de Porto. Im-
 ao dodo a palavra ao Doutor
 Procurador Secional, por elle
 foi' pugnato, quando con-
 dicio mover no com quem
 e' que allagoo a forte. Res-
 pondem, que a mesma con-
 dicio Abaixo de Exposto Santo,
 e depois de no moute a Be-
 ra. Hado mais mas por
 quato de u por fudo
 isto deprimuto que o mi-
 que com o fudo. Eu foi
 Porto o Unioo Lino de
 enno o neuu;

J. Alim

Antonio Carmine Sabara

Yri' P. de F. de J. de J.

Antonio Augusto de S. Aguiar

3^a testemunha

Antonio blow, emcorato e
 try annos, saltein, morador
 em longoridos ao longo, lo
 vador, do autumns em
 modo; tentando furedo
 no governo do hi' froum
 theu aim a vndou de que
 scribem e de fone pragn-
 todo. Ingnitudo n sobe digua
 e' a cora que unido com
 aida Alario de Espinto con-
 to. Respondeu que sobe que
 pertencera ao Porto de Pau-
 sapelo e que Leonardo Al-
 rio de Espinto Santo so'
 tinha o uso e fureto em
 quanto viveu vivens. Ingn-
 tudo n moveu em todo
 a cora ou em parte, Respon-
 deu, que moveu em parte
 e a outro parte alhegero
 sendo os mesmos alhegero
 proo alto Leonardo. Ingn-
 tudo qual e' a opissioes fu-
 blio relativamente a cora

me questiono. Respondendo que a
opinião publica de Congregados
é que a com. pertence ao Bo-
ro do Presbiterio e que
considera-se tendo a sua
função em quanto não ti-
verem. Amos avos a polhem
ao Dr. Procurador modus
toto que propunha. Por
esta forma a com. se
fizesse este experimento
que assigna com o Juiz
ou Jov. Bento d'Almeida
Lima Escrivão e escreve:

Antonio Costa

José Paulo Soares Young
Antonio Augusto Luis Aguiar

Conclusão

Por vante e seis dias do mes de
Abril de mil oit. cento e noventa
to seguinte fizesse estes autos com
chamado ao Dr. Juiz de Direito.
Ou Jov. Bento d'Almeida Lima

del Marco del 894 - / Noticias Officiaes - Ministerio
da Justica - Aviso dirigido ao Ministro das Relações Ex-
teriores / Na arrecadação a que se pro-
cede no Officio de Congonhas de Campos,
por fallecimento de Candida Maria do Espirito
Santo, foi comprehendida uma casa pertencente
ao finado Patão da Paraupeba, actualmte
representada por seus herdeiros e successores li-
gitimos, para quem, desde a abertura da suc-
cessão, deferiu-se a posse civil da herança,
com todos os effeitos da natural, sem que fosse
necessario que esta se tomasse, na phase da
lei de 9 de Novembro de 1754 - Assento
de 16 de Fevereiro de 1786. Vido citada Con-
solidação, artigo 981 nota 36.

Sómente podia devolvi-se a he-
rança à Fazenda Federal, nos casos da
artigo 974 da citada Consolidação.

Na a casa, de que se
trata, estava a titulo precario, em poder da
fallecida Candida Maria, como affirmam todos
os testemunhos que depuseram neste processo,
e o Confesso aff 47-20 o procurador dos
herdeiros habilitados. Si a fallecida não
a tivesse possuido a titulo precario, como real-

mente succedido, mas, se a tivesse possuído
por título habilitado e válido, capaz de transferir
o domínio, caberia a seus herdeiros provar o
por acção competente, o que não fizeram.

Assim, pois, em quanto pelos me-
lhor não se provar que o Barão de Parau-
peba, ou seus herdeiros legítimos perderam o
domínio da alludida casa, — presume-se q
esse domínio persevera na pessoa d'elles, a
quem a casa deve ser entregue, ficando
salvo aos herdeiros habilitados o direito
de haverem-na, por acção competente.
Tal é também o modo de pensar do Dr.
Procurador Seccional, como se vê no
seu officio aff. 17 que opinou pela paci-
fencia da justificação.

O methodo fôr de Direito julgaré
com a costumada justiça.

Puro Preto, 24 de Março de 1874

Virgilio M. de Mello Franco

Data PF/PPF/0086-108

Des vinte e oito de my e de horas eu
mãl esto entre a manta e quatro
mãl mãl esto mãl fôr mãl
que mãl autos. Eu João M

Pinto e Abreu Lima Escreve
a seguir:

Visto

No mesmo dia os fatos
com visto do Sr. Dr. Procu-
rador Secunol. De João Pin-
to e Abreu Lima Escreve
a seguir:

PF/PPF/0086-109

Of Visto

Reports and as me officia de 177.
Quis Pnt, 29 de Maio de 1894
Luis Nogueira.

PF/PPF/0086-110

Dato

No mesmo dia me me cor-
tois me fôrto intrigues este
auto com a proceer supra.
De João Pinto e Abreu Lima
Escreve a seguir:

Chyrr

No mesmo dia fôrto es-
ta auto com a proceer supra.
De João Pinto e Abreu Lima Escreve
a seguir:

Chyrr

6/01

Subscritos e preparadores vol-
tem a conclusão.

Ouro Preto 29 de Março de 1894

L. Ellis

Dado

Na minha casa me foram
entregues com o cuppelo
supra. Eu João Brito e Al-
meido Lima escrevemos as
suas:

Enteplão

Entregues que foram as meu-
entregues instruídas a post-
por preparar os prêmios
nossos. Ouro Preto 29 de
Abril de 1894 a巴西!
João Brito e Almeida
Lima.

Junio

De pagar 13000 de sala, an-
do, 9000 de requisição de seis tes-
tamentos, 2000 de dez folhas, e
2200 de documentos para
entregar, inclusive dez por

emto de addreioners. Oms Puto
29 de Março de 1894 O Sen
vto Almirado Lima

Col^{ta} m

Des Tinto de Março de mil vi
to emto e novito e quatro, fo
co nto autor ar. cheros no San
Dr. Juy Secaionol. Sen Juy Ori
to O Almirado Lima Sencto e m
emvi.

Col^{ta} q 13+800 m nltos



Introdução

Das mltas e diversas acções e
to entre a natureza e quanto
junto a estas acções, a priori
as qe se tem propozido e fa-
tões e documentos qe se
negam. Em primeiro
to de ordem. Em se-
gunda - e terceira.



Quinto Peto, 27 De Mayo De 1894.

29

Mrs. Mrs. Ann J. King Section of Co. C. & D. Hines

PF/PPF/0086-114

Luis

Current 3. & Power
D. 1894. L. Allen

PF/PPF/0086-113

Submetto á consideração de V. Ex.^a os
dois documentos juntos e requero
que sejam juntos ao processo
de justificação que se está fazendo
sendo perante este Juiz. De como
do Barão do Parnaíba.

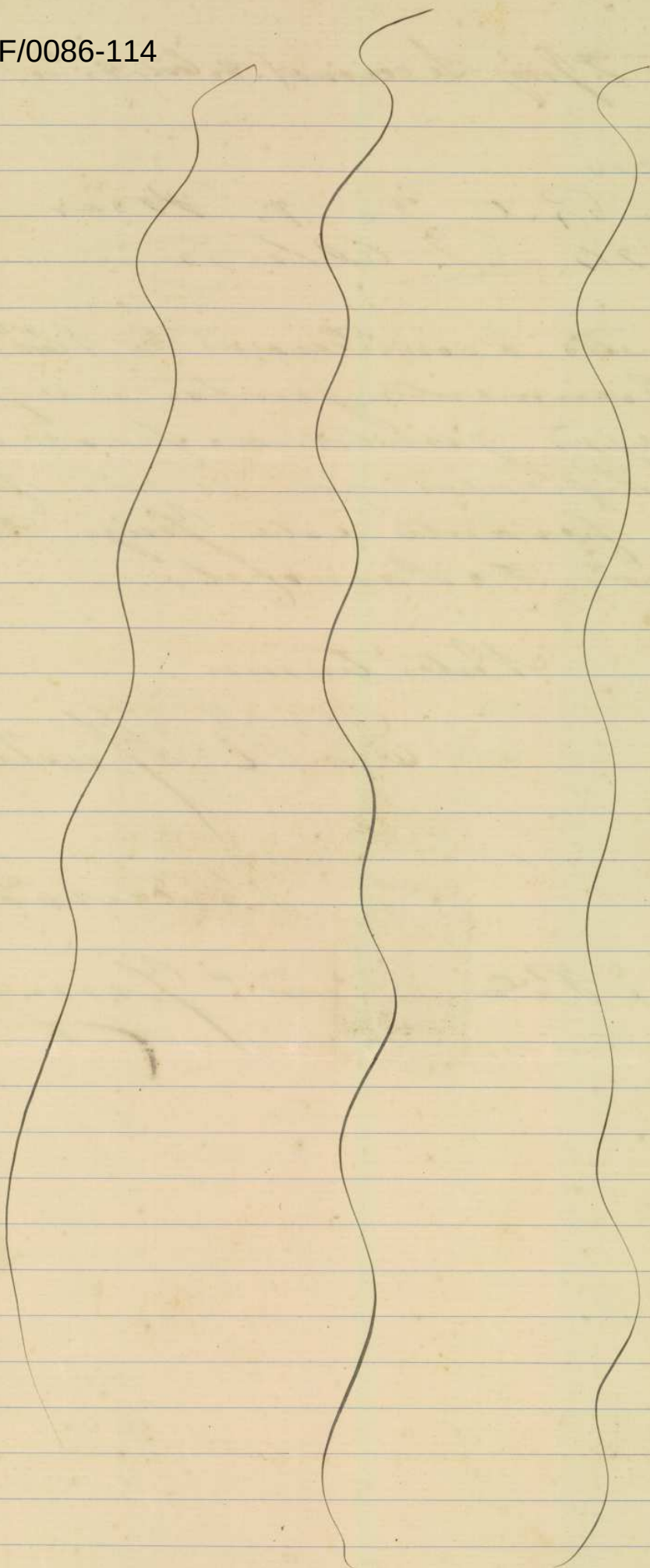
Walter Turner

E. R. Justier

Procurador

For Richard Young





Congonhas do Campo, 16 de Junho de 1836.

30

M. M. Sr. Candido José de Brito.

PF/PPF/0086-115

Ao nobreza de parecer de her-
deiro do Barão do Rio Branco, em nome
justificado que se está parecendo
perante o Ex. M. Sr. D. J. J. de
mal, preciso que seja respondido
os seguintes pontos: 1.º Se está
morando no caso onde reside
Candido Meir de Espirito Santo, e
que tempo, por ordem de quem e
sua condição, 2.º Se sabe de quem
é o caso, e condição que mor-
a no melhor candidato, e que ouve
della e da voz publica.
Per o M. M. permisso para o uso
de sua resposta.

D. M. M.

Am. off. M. M.

M. M. Sr. José Pedro de F. M. M.
Respondendo sua carta e agradeço-me

informar a V.^a que ao 1.^o quesito: estou
servindo de metade do campo que acima se
refere 108.^o amais de 18 annos por ordem
do Barão de Congonhas do Campo por ser
este representante dos herdeiros do Barão
da Paraopeba. O 2.^o quesito sei que a casa
é do Barão da Paraopeba e que Candido
Mário de Conpérito Santo morava na outra
metade imquanto vida tiverse em sua morte
passar aos herdeiros do Barão da Paraopeba
isto ouvi della como vizinha itenho au
vidas de todos que isto conhece. Pode servir-se
de minha Resposta para o que quizer
Congonhas do Campo 16 de Março de 1894.

Candido José de Brito

1.^o Juiz de Paz

PF/PPF/0086-117

Pecuhes affirmo supra por ser assi-
gnor. Congonhas do Campo, 16 de Mar-
ço de 1894. Em testemunho da verdade

Albuquerque da Silva



Pecuhes 480

Selle 200

Pg 580

Albuquerque

Subdiligencia

Olympio José da Silva, serventeario vitalicio
dos Offícios de Tercião do Juizo de Paz e da Subdile-
gacia de Congenhas do Campo.

Certifico

que reverendo o meu Cartorio nullo encontrei um pa-
pel contendo o termo do theor seguinte:

Nos seis dias de mez de Agosto, de mil e oitenta e
oito, em casa onde residia a fallecida
Candida Maria do Espirito Santo, ali presente
o Capitão José Pedro Francisco Junqueira, Subdile-
gado de Plurin desta freguesia de Congenhas do Cam-
po, por elle foi dito que, não sendo a fallecida
Candida Maria do Espirito Santo possuidora
da casa onde residia, mais sem usufrutuaria
em quanto viva fosse, e não deixando documento
e nem titulos a quem transferisse o dominio da
referida casa, o Juiz, de seu nome, que fizesse de posi-
tada a referida casa; e sendo convidado o Ci-
dadão Candido José da Brito para depositario, o
qual accouto e presente deposito responsabilian-
do-se a conservar a até que apresente por
intermediar deste Juiz dono munido de documen-
tos para haver a referida propriedade, depois
da referida vaia de este termo de deposito preventivo.
O presente depositario requereu e recebeu do Juiz
para servir-se da acommo da casa da casa durante
o tempo do deposito, por elle foi concedido a su-
vidas da casa, mas, zelando a sempre para a sua
boa conservação. E para constar lavrou este

Banco - 5,500
Custódia - 2,800
5,280
20% 1,316
sello 4,200
7,416
Olympio

Termo que assignar com amigo e fidei-juramentario
e testemunhas, do que tudo dou fe! Eu Olympio
Joni da Silva, escrever e escrever.

Joni Pedro Francisco Junqueira - Candido Joni de
Brito - Como testemunha - Joaquim Joni Meneguete
de Taria - Dito - Joni Gabriel de Taria. E o que
continha no este termo que bem e fidedelmente es-
crever do que dou fe! Eu Olympio Joni da Silva, es-
crever de Paz e da Subdelegacia que escrever e assignar em
publico lugar.

Em testemunho da verdade
Olympio Joni da Silva,



Cangonhas da Campa, 16 de Janeiro de 1894.



Do trinta de Moraes de mil
 isto entre o movimento e quatro
 fizes estes autos e concluiu
 ao Am. Dr. J. J. de Carvalho,
 seu Juiz de Paz e Chanceler da
 Comarca de Moraes

6/12 e papeis dos
 autos — f. 25

6/12

Julgo por sentença provada o de-
 dução na petição dos justifica-
 tes por em indícios e provida a
 fl. 25 v. 26, visto, terem se habili-
 tado herdeiros da fincada cam-
 dila Obarrá de Espirito Santo,
 to, por cujo fallecimento, foi, por
 este juízo, mandada a pre-ca-
 sua herança como vaga, quan-
 do devia ser devolvida a seus her-
 deiros, a quem passou a posse
 civil com todos os effeitos da ma-
 tural. Salvo aos justificantes
 o direito de, por acção e em ju-
 izo competente reivindicarem
 mesma herança.

Custas no cargo.

Publica esta em cartório e o Es-
 crivão a intima. Siga

estes autos appensados aos da
arrecadação de Ruranga ques-
tionada.

Durobrido 12 de Junho de 1891.
Antonio Cesarini de Faria Alvim

PF/PPF/0086-121

Data

200/ Aos vinte e trez dias do mez de ju-
nho do anno de mil oito centos e
noventa e quatro me foram en-
treghes estes autos pelo Doutor
Guin Seccional, com a senten-
ça supra e retro. Eu Lucio
Brandão, Escrivão interino, o
escrevi.

Termo de appensação

1000/ Aos vinte e cinco dias do mez
de Junho de mil oito centos e
noventa e quatro, em meu car-
torio, appenso estes autos aos
da arrecadação dos bens, dei-
scados por Dona Candida
Maria do Espirito Santo, en-
tre partes, Candido Jose de Bri-
to - supplicante e o Guin de
Ausentes - supplicado. Do que
para constar fiz este termo.
Eu Lucio Brandão, Es-
crivão interino, o escrevi.

Certidão

7000/ Certifico que aos vinte seis dias
do mez de Junho de mil oito centos
e noventa e quatro intimei, fo-

foi do cartorio, ao Senhor Doutor Procurador Seccional, Doutor Antonio Augusto Celso Nogueira, pela sentença retro que lhe apresentei, leu e ficou bem sciente. Eu Lucio Brandão, Escrivão interino, o escrevi e dou fé.

Certidão

24000 Certifico que aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro intimiei, por carta, ao Sr. José Pedro Francisco Junqueira, pela sentença retro, e pedi ao mesmo me avisar de que recebeu e ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Eu Lucio Brandão, escrivão interino, o escrevi.

Certidão

25000 Certifico que aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro intimiei, por carta, ao Doutor Silvino Soares de Mello, pela sentença retro, e pedi ao mesmo

ao mesmo me avisar de que recebeu a intimação e ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. Eu Lucio Brandão, Escrivão interino, o escrevi.

Certidão

1411 Certifico que aos dias trinta do mez de Junho de mil oito centos e noventa e quatro compareceu em meu cartorio o Sr José Pedro Francisco Junqueira que declarou ficar sciente da sentença de folhas trinta e duas destes autos, da qual lhe fiz a intimação por carta, aos vinte e seis dias do dito mez e anno, e de novo lhe li e ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Eu Lucio Brandão, Escrivão interino, o escrevi.

Certidão

14000 Certifico que aos trez, digo aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e noventa e quatro

e quatro compareceu em meu cartório o Sr. Doutor Silvino Soares de Mello que declarou estar sciente da sentença de folhas trinta e dois destes autos, da qual lhe fiz a intimação por carta, aos vinte e seis dias do mez de Junho proximo findo; e de novo lhe li e ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Em Lancio Brandão, Escrivão interino, o escrevi.

Conta:

Ao Escrivão Lima:		
Autuação 1	500	
2 Ints.	24000	
2 dilig. ^{as}	124000	
Certidão de fl. 11	34300	
Inquirição 3 fl. ^{as}	94000	
2 termos de arrentada	24000	
19 termos de 200 ^{rs}	34800	
Guia	<u>300</u>	324900
Ao Doutor Procurador:		
Inquirição 3 fl. ^{as}	184000	
Carcer fl. 17	<u>54000</u>	234000
Sello: Federal:		
Pago conforme a Guia de fl. 27 v.	<u>134800</u>	134800
Sello a pagar:		
sello de 14 folhas que faltam pagar sello	<u>34100</u>	34100
Ao Doutor Silvino Soares de Mello:		
Peticões 2 - infl. 7 e 18 com sellos =	4400	
Inquirição de 1 fl. ^a	<u>64000</u>	104400
		<u>734200</u>
A transportar =		

Do Transporte		734200
Ao Doutor Virgilio Nello Franco:		
Peticões de fls 25 a 26	<u>24000</u>	24000
Ao Escrivão Lucio Brandão:		
Termo de data 1	200	
Hum. de apuração	4000	
Int. fora do cartorio	74000	
Int. por carta (2)	44000	
2 Cert. de fls 33 v.	24000	
Conta	<u>24000</u>	164200
Ao Off. de Justiça Bernardino do Amor Divino:		
Dilig. a fls 12	84000	
Conduccão	364000	
Audiencia	<u>500</u>	444500
	Ats =	<u>1354900</u>

Ouro Preto, 26 de julho de 1894.

O Escrivão interino
Lucio Brandão